

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 86 • NÚMERO: 14.323 NATAL, 01 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.466, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Estadual nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo limita-se ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do projeto com fins lucrativos a ser incentivado; e não podendo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do projeto sem fins lucrativos a ser incentivado.

§ 2º Para poder utilizar os benefícios desta Lei, deverão ser empregados, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor dos recursos transferidos ao projeto, sendo 10% (dez por cento) pelo proponente e 10% (dez por cento) pelo beneficiário incentivador, através de numerário ou o equivalente em bens ou serviços, para projetos com fins lucrativos, que tenham cobrança de ingressos ou venda de produtos culturais.

§ 3º Para poder utilizar os benefícios desta Lei, o beneficiário patrocinador deverá contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento), do valor dos recursos transferidos ao projeto, através de numerário ou o equivalente em bens ou serviços, para projetos sem fins lucrativos, que sejam totalmente gratuitos....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
André Horta Melo

Retificação do Decreto nº 28.625 de 20/12/2018
Publicado no Diário Oficial de 21/12/2018

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei 10.430, de 05 de setembro de 2018, combinado com o Decreto nº 27.765 de 16 de março de 2018, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00410063.000344/2018 - 53 - SEEC e 0230020.001602/2018 - 41 - SEMARH.

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei 10.430, de 05 de setembro de 2018, combinado com o Decreto nº 27.765 de 16 de março de 2018, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00410063.000344/2018 - 53 - SEEC e 0231020.001602/2018 - 41 - SEMARH.

Retificação do Decreto nº 28.666 de 27/12/2018
Publicado no Diário Oficial de 28/12/2018

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição

Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei 10.430, de 05 de setembro de 2018, combinado com o Decreto nº 27.765 de 16 de março de 2018, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 0390002.005046/2018 - 11 - ITEP.

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei 10.430, de 05 de setembro de 2018, combinado com o Decreto nº 27.765 de 16 de março de 2018, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03910002.005046/2018 - 11 - ITEP.

DECRETO Nº 28.684, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, composto pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), como órgão central, e pelas Unidades de Controle Interno (UCI), de caráter permanente, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, é regido por esta regulamentação.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, sendo o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As Unidades de Controle Interno (UCI) são vinculadas e subordinadas tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Art. 2º Estão sujeitos ao Controle Interno de que trata este Decreto:

I - os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

II - as Autarquias;

III - as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado;

IV - as Empresas Públicas;

V - as Sociedades de Economia Mista;
VI - os órgãos em Regime Especial;

VII - os Fundos Especiais; e

VIII - outros entes, públicos ou privados, ou pessoas físicas que recebam, administrem ou custodiam recursos do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os servidores dos entes de que trata este artigo deverão disponibilizar todos os documentos, processos e informações requisitados pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), quando solicitado, dentro do prazo por ela determinado.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão constituir os Controles Internos de Gestão, que se caracterizam como primeiro componente do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI).

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão prover o suporte técnico-administrativo para garantir o regular funcionamento do controle interno.

§ 2º Os Controles Internos de Gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem no órgão ou na entidade, fornecendo segurança razoável de que os objetivos serão alcançados.

§ 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual devem incentivar e manter um ambiente de controle, formado por princípios, regras e estruturas que garantam a integridade e a ética na realização de suas atividades.

Art. 4º As Unidades de Controle Interno (UCI) dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual constituem-se como segundo componente do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI).

Parágrafo único. As Unidades de Controle Interno (UCI) apoiarão a gestão e realizarão a supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito do primeiro componente, abrangendo o gerenciamento de riscos, a conformidade e verificação de qualidade, o controle financeiro, a orientação e o treinamento.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) configura-se como terceiro componente do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI), devendo atuar de forma autônoma e integrada.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação a:

I - execução dos objetivos do órgão sob exame;

II - metas previstas no Plano Plurianual;
III - execução dos programas de Governo;

IV - regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - regularidade da aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Art. 6º Os componentes do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI) deverão se pautar e exigir dos órgãos fiscalizados os seguintes princípios de boa governança:

I - integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades do órgão ou instituição;

II - proficiência e zelo profissional: os servidores do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI) devem possuir conhecimento, habilidades e cuidado para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas;

III - autonomia técnica e objetividade: refere-se à capacidade da unidade de desenvolver seu trabalho de maneira imparcial e isenta, evitando-se fatos que comprometam, aparentemente ou de fato, o julgamento profissional;

IV - responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes na aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;

V - transparência: livre acesso, de modo ágil, da sociedade às infor-

mações públicas, que devem estar completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão e o efetivo controle social; e

VI - accountability: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação, de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

Parágrafo único. Os princípios deste artigo devem ser aplicados de forma integrada, sendo divulgados a todos os servidores para sua efetiva compreensão.

Art. 7º Os servidores que integram o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI) devem manter conduta ética e compatível com a moralidade administrativa.

Parágrafo único. Caso seja detectada conduta imprópria, o servidor será afastado das atividades de auditoria e será aberto processo para apuração de responsabilidade.

Art. 8º Os servidores que atuarem no Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI) são responsáveis por manter sigilo a respeito de:

I - trabalhos em curso;

II - questões de auditoria a serem levantadas;

III - denúncias em apuração;

IV - operações especiais de que participem; e

V - quaisquer outras informações de outros órgãos ou entidades de que tenham conhecimento em decorrência do exercício de suas funções.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo ensejará abertura de processo para apuração de responsabilidade e punição na forma da lei.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Art. 9º A Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), a seu critério e com base em amostragem, realizará análise de conformidade dos processos, atividades, transações financeiras e informações para avaliar se cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem o órgão ou a entidade auditada.

§ 1º Ao definir a amostra dos processos, a Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) considerará, entre outros critérios, a sua capacidade operacional, de modo que não fiquem sob análise por períodos demasiadamente longos.

§ 2º A definição da amostra também deverá considerar a oportunidade para análise dos processos indicados pelas Unidades de Controle Interno (UCI) e pelos titulares dos órgãos.

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) orientará a definição das amostras das Unidades de Controle Interno (UCI).

Art. 10. A análise de conformidade poderá ser realizada pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) em qualquer fase do processo, sem necessidade de prévia comunicação ao órgão de origem.

Parágrafo único. Qualquer processo ou documento poderá ser acessado ou requisitado a qualquer tempo pelos servidores da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) ou das Unidades de Controle Interno (UCI), no âmbito de suas competências.

Art. 11. A análise de conformidade resultará em relatório ou informação contendo as constatações e as recomendações do controle interno, entre outros elementos, e será anexado ao processo analisado.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) ou as Unidades de Controle Interno (UCI) poderão, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das recomendações, reiterando-as, se for o caso, em novo expediente que constará do processo e será informado ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CAPÍTULO V DA AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Art. 13. A atividade de auditoria interna governamental deve ser

realizada de forma sistemática, disciplinada e preferencialmente baseada em risco, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da unidade auditada.

Art. 14. As ações de auditoria devem se pautar por:

I - obter e analisar evidências relativas à utilização dos recursos públicos;

II - verificar, orientar e monitorar a transparência, a responsabilização e a prestação de contas das unidades;

III - contribuir para a melhoria dos serviços públicos, avaliando os programas de governo, em especial quanto à sua efetividade; e

IV - proteger o patrimônio público, especialmente contra desvios e desperdícios.

Art. 15. São etapas da ação de auditoria:

I - o planejamento;

II - a execução;

III - a comunicação dos resultados; e

IV - o monitoramento.

Art. 16. O planejamento definirá as ações a serem realizadas, levando em conta o período previsto e a equipe designada, considerando, entre outros parâmetros, as metas, riscos, materialidade e a relevância dos processos das Unidades de Controle Interno (UCI).

Parágrafo único. O planejamento poderá ser reformulado ou alterado a qualquer momento.

Art. 17. A equipe de auditoria poderá alterar o escopo de seu trabalho e a amostragem inicial planejada no andamento das atividades, sem necessidade de formalização, podendo solicitar mais processos, documentos e informações que se fizerem necessários.

§ 1º O Auditor-Geral da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) poderá formar a equipe de auditoria com a participação de membros das Unidades de Controle Interno (UCI) do órgão a ser auditado ou de órgão distinto.

§ 2º O Controlador-Geral do Estado poderá autorizar a participação, na equipe de auditoria ou em outras ações de controle, de servidores pertencentes a órgãos da Administração Direta e Indireta não pertencentes às Unidades de Controle Interno (UCI).

Art. 18. Quando o Relatório de Auditoria apontar falhas ou irregularidades, a equipe demonstrará as evidências e a base legal consideradas para a conclusão, dando ao órgão oportunidade para se manifestar a respeito.

Art. 19. A equipe de auditoria deve manter respeito mútuo e profissionalismo com todas as partes envolvidas no processo, promovendo o fluxo de informações necessário ao andamento do serviço, mantendo a confidencialidade das informações obtidas até o fim dos trabalhos.

Art. 20. O fluxo formal de comunicação entre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI) e os gestores se dará principalmente pelos seguintes meios:

I - documento de comunicação do início da ação;

II - reunião de abertura;

III - documento de apresentação da equipe, dos objetivos e do escopo;

IV - solicitação de auditoria; e

V - reunião para apresentação dos resultados e busca conjunta de soluções.

Art. 21. Caso ocorra qualquer constrangimento à equipe de auditoria junto aos órgãos ou entidades, ou qualquer dificuldade para que sejam acessadas as informações necessárias à ação de controle junto a um órgão, o Controlador-

Geral do Estado deverá ser comunicado de maneira formal, para a adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. Eventuais constrangimentos ou dificuldades na obtenção de informações e documentos devem ser informados no relatório final, mesmo quando sanados ao longo da ação.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. As Unidades de Controle Interno (UCI) são órgãos de deliberação coletiva integrados por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, dentre servidores públicos efetivos do Quadro Geral de pessoal do Estado, indicados pelo dirigente do órgão ou instituição do Poder Executivo Estadual e que preencham os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, portador de diploma de curso superior, em qualquer área de formação; e

II - ter conhecimento nas áreas de finanças, contabilidade, orçamento, auditoria e patrimônio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após justificativa do dirigente do órgão ou entidade, a Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) poderá autorizar a participação de servidores inativos ou cedidos para a composição da Unidade de Controle Interno (UCI), desde que preencham os requisitos deste artigo.

Art. 23. As Unidades de Controle Interno (UCI) dos órgãos e instituições do Poder Executivo terão o número de componentes e sessões fixados por portaria da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), de acordo com o movimento de análise processual do órgão ou entidade a que se encontram vinculadas, depois de emitida justificativa pelo Presidente da Unidade de Controle Interno (UCI), acompanhada de quadro estatístico de movimento processual e parecer da Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Parágrafo único. O número de sessões será fixado entre o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

Art. 24. Os integrantes das Unidades de Controle Interno perceberão mensalmente a contraprestação pecuniária, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018.

Art. 25. Os integrantes das Unidades de Controle Interno (UCI), designados pelo dirigente do órgão ou instituição a que se encontram vinculados, serão considerados aptos após avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) e anuência do Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A avaliação abrangerá conhecimentos nas áreas de finanças públicas, contabilidade, orçamento, auditoria e patrimônio e se dará por meio de análise curricular, experiência e perfil, a critério da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Art. 26. Caberá ao Controlador-Geral do Estado designar o Presidente dentre os membros da Unidade de Controle Interno (UCI), assim como destituí-lo.

Art. 27. Serão destituídos os membros das Unidades de Controle Interno (UCI) que faltarem, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 1º Excepcionalmente, o Controlador-Geral do Estado poderá determinar a destituição de membro da Unidade de Controle Interno (UCI) por inadequação de perfil, mediante solicitação justificada do Presidente da Unidade de Controle Interno (UCI) ou do Auditor-Geral da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), informando imediatamente o fato ao dirigente máximo do órgão, que terá até 30 (trinta) dias para substituí-lo.

§ 2º A ausência injustificada dos membros às sessões acarretará a glosa da remuneração correspondente.

Art. 28. Os integrantes das Unidades de Controle Interno (UCI) deverão, preferencialmente, exercer suas atividades com exclusividade no controle interno, objetivando garantir a segurança, a continuidade dos controles e o bom andamento dos processos para uma melhor eficiência do controle dos gastos públicos.

Art. 29. Para o fiel desempenho de suas atribuições, as Unidades de Controle Interno (UCI), em conjunto ou individualmente, poderão solicitar orien-

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Pedro Ratts de Ratis
Diretor Geral - Pedro Ratts de Ratis - Respondendo pelo expediente do DEI.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA
Coleção com 94 CD ROM - R\$ 1.410,00
Número Avulso - R\$ 15,00

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

tação ou supervisão técnica da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Art. 30. A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) expedirá normas necessárias à uniformização e atuação das Unidades de Controle Interno (UCI).

Art. 31. Os membros das Unidades de Controle Interno (UCI) poderão ser convocados pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) para participar de ações de controle no órgão em que estão lotados ou em qualquer outro.

CAPÍTULO VII DAS DIÁRIAS

Art. 32. O Técnico de Controle Interno, o Assistente de Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção no local de destino.

§ 1º Para a percepção das diárias previstas no caput, o Técnico de Controle Interno e o Assistente de Controle Interno ficam equiparados ao cargo de Coordenador e o Auxiliar de Controle Interno fica equiparado ao cargo de Subcoordenador.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e o seu valor será reduzido à metade quando o deslocamento não exigir pernoite no lugar do destino ou quando fornecida hospedagem em prédio do órgão ou entidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º Quando houver dois ou mais deslocamentos em um único dia, o servidor terá direito a somente uma diária.

§ 4º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º O servidor requisitado pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) e designado para realização de ações de controle, quando em viagem, fará jus à percepção de diárias, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As atuais Comissões de Controle Interno (CCI) dos órgãos e instituições do Poder Executivo Estadual ficam transformadas em Unidades de Controle Interno (UCI), na forma dos arts. 2º e 20 da Lei Complementar Estadual nº 638, de 2018, permanecendo com sua composição inalterada.

Art. 34. Fica o Controlador-Geral do Estado autorizado a editar atos normativos complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

DECRETO Nº 28.685, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 13.745, de 16 de janeiro de 1998;

II - o Decreto Estadual nº 14.328, de 24 de fevereiro de 1999; e

III - o Decreto Estadual nº 20.865, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado é o Órgão Central do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - articular as atividades relacionadas com o sistema de controle interno, promover a integração operacional e elaborar atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - supervisionar e orientar as Unidades de Controle Interno nas ações de apoio ao Controle Externo;

III - promover encontros, cursos e outros eventos que visem a capacitação técnica continuada dos servidores que compõem o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, para o fiel desempenho de suas atribuições;

IV - assessorar e orientar a administração pública estadual nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;

V - pronunciar-se sobre a aplicação da legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dentro das atribuições do controle interno;

VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - estabelecer mecanismos destinados a verificar e comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os seus resultados;

VIII - propor, executar e acompanhar a implementação de políticas e procedimentos de transparência, de prevenção e de combate à corrupção;

IX - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros orçamentários nas contratações da Administração Pública;

X - instituir, manter e propor sistemas informatizados que melhorem a transparência e a eficiência da gestão pública;

XI - manifestar-se por meio de relatórios, pareceres, notas técnicas e outros instrumentos, com o objetivo de identificar e sanar irregularidades e suas respectivas causas;

XII - propor, regulamentar e instaurar, de ofício ou por provocação, tomada de contas especial, para casos de indícios de dano ao Erário ou na falta de prestação de contas;

XIII - representar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre as irregularidades ou ilegalidades identificadas por meio de ações de controle que evidenciarem danos ou prejuízos ao Erário;

XIV - emitir parecer conclusivo e certificação de auditoria sobre as contas anuais prestadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XV - coletar, buscar e tratar de informações de natureza estratégica, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência;

XVI - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos;

XVII - orientar e realizar ações relativas à ouvidoria e prevenção da corrupção; e

XVIII - normatizar e realizar ações correcionais no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Titular da Controladoria-Geral do Estado, denominado Controlador-Geral do Estado, cargo de provimento em comissão, com nível e status de Secretário de Estado, de livre escolha e nomeação do Governador e a ele diretamente subordinado, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de curso superior;

II - ter idoneidade moral e reputação ilibada; e

III - ter notório conhecimento nas áreas de controle interno e externo e administração pública.

Art. 3º Ao Controlador-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, compete:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual;

IV - realizar inspeções e avocar processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, em curso nos órgãos e entidades do Poder Executivo, caso haja indícios de irregularidade, conflito de interesse ou demora excessiva;

V - requisitar a órgão ou entidade da administração pública estadual as informações, os dados e os documentos necessários à realização dos trabalhos da Controladoria-Geral do Estado;

VI - requisitar aos órgãos e às entidades estaduais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

VII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a melhorar a transparência e o controle social;

IX - indicar, dentre os membros designados das Unidades de Controle Interno, o presidente, bem como autorizar formalmente a sua substituição ou desligamento; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado.

Art. 4º O Controlador-Geral do Estado será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Controlador-Geral do Estado Adjunto, cargo de provimento em comissão com nível de Secretário de Estado Adjunto, a quem compete, ainda:

I - gerenciar as áreas administrativa e financeira, ordenar despesas, examinar e executar os atos referentes à administração e finanças do órgão, compreendendo os atos de constituição de despesa, autorizar e aprovar compras e licitações, celebrar contratos e instrumentos congêneres, controlar as atividades administrativas;

II - conhecer e acompanhar os custos, a execução orçamentária e todos os atos de gestão administrativa e financeira; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado fará uso dos seguintes instrumentos normativos e regulamentares:

I - Instrução Normativa (IN): ato administrativo expresso por ordem escrita expedida pelo Controlador-Geral do Estado, dispondo de normas que deverão ser adotadas obrigatoriamente no funcionamento do serviço público, visando a:

a) aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, dentro das atribuições do controle interno;

b) implementação de políticas e procedimentos de transparência, de prevenção e de combate à corrupção; e

c) uniformização referente aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários nas contratações da Administração Pública;

II - Orientação Circular (OC): expediente circular, expedido pelo Controlador-Geral do Estado, com o objetivo de orientar os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo sobre assuntos que reclamem ação imediata e o atendimento de prazos e compromissos;

III - Ordem de Serviço (OS): documento emitido pelo Controlador-Geral do Estado ou pelos titulares da Auditoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Corregedoria-Geral e Núcleo de Prevenção da Corrupção, por meio do qual se formaliza uma determinada ação que será realizada, servindo de autorização para o início de determinado serviço, além de ser importante suporte de dados para o regular procedimento da execução do serviço, fixando comandos de trabalho e imposições de natureza administrativa;

IV - Portaria: instrumento expedido pelo Controlador-Geral do Estado, por meio do qual são determinadas as providências de caráter administrativo interno, visando a estabelecer normas referentes à organização, à ordem disciplinar e ao funcionamento de serviço ou a procedimentos da Controladoria-Geral do Estado, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais e disciplinares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E UNIDADES DE APOIO

Art. 6º Integram a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado:

I - Gabinete do Controlador-Geral do Estado;

II - Assessoria Jurídica;

III - Unidade Instrumental de Administração Geral;

IV - Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento;

V - Auditoria-Geral;

VI - Ouvidoria-Geral;

VII - Corregedoria-Geral; e

VIII - Núcleo de Prevenção da Corrupção.

Seção I

Do Gabinete do Controlador-Geral (GCG)

Art. 7º Ao Gabinete do Controlador-Geral do Estado compete:

I - assessorar e assistir o Controlador-Geral do Estado no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações internas e externas, zelando pelo cumprimento de todas as suas determinações;

II - desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações do interesse da Controladoria-Geral do Estado, bem como providenciar a publicação oficial de matérias relacionadas com a sua área de atuação;

III - organizar a agenda do Controlador-Geral do Estado;

IV - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Controlador-Geral do Estado;

V - manter arquivo de correspondências, relatórios, atos normativos, publicações, protocolos, termos, compromissos e de outros documentos de interesse do Controlador-Geral do Estado;

VI - supervisionar o funcionamento de toda a atividade administrativa dos diversos setores que compõem a Controladoria-Geral do Estado, de maneira a preservar a ordem e a eficiência no recinto de trabalho e nas diversas atividades de sua missão institucional;

VII - supervisionar e intervir, sempre que entender necessário, no funcionamento de toda a atividade administrativa dos diversos setores que compõem a Controladoria-Geral do Estado, de maneira a preservar a ordem e a eficiência no recinto de trabalho e nas diversas atividades de sua missão institucional; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela lei ou pelo Controlador-Geral do Estado.

Seção II

Da Assessoria Jurídica (AJUR)

Art. 8º À Assessoria Jurídica compete:

I - emitir pareceres em processos de interesse da Controladoria-Geral do Estado e elaborar estudos sobre assuntos que envolvam matéria jurídica pertinente às atividades do órgão, visando a amparar decisões do Controlador-Geral do Estado;

II - opinar previamente sobre a concessão de direitos e vantagens aos servidores com exercício na Controladoria-Geral do Estado;

III - elaborar, conferir ou rever anteprojatos de leis, decretos e demais atos normativos, bem como convênios, contratos e acordos de cooperação técnica de interesse da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) estabelecida por lei;

IV - articular-se com os órgãos jurídicos do Estado, de forma a uniformizar os procedimentos, orientações e interpretações de natureza jurídica ou atender eventuais demandas desses;

V - pronunciar-se sobre a juridicidade de atos por meio dos quais pretenda-se reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), estabelecida por lei;

VI - encaminhar documentos e informações à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando requisitada, referentes a atos e a processos administrativos submetidos a sua análise;

VII - fornecer à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando requisitada, os subsídios necessários à defesa do Estado do Rio Grande do Norte ou das pessoas jurídicas estaduais de direito público em juízo, observando o cumprimento dos prazos judiciais cominados;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica está subordinada ao controle permanente de suas atividades pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Seção III

Da Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG)

Art. 9º À Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG) compete:

I - alocar recursos materiais e humanos necessários ao funciona-

mento regular dos diferentes setores e atividades da Controladoria-Geral do Estado, executando o seu orçamento e zelando pela otimização dos recursos nele previstos;

II - especificamente, na área de pessoal:

a) implantar, organizar e manter permanentemente atualizados todos os cadastros, assentamentos individuais, registros e demais anotações referentes aos atos praticados e direitos adquiridos pelos servidores da Controladoria-Geral do Estado;

b) coletar dados e informações para análise e controle de custos com pessoal;

c) expedir certidões e prestar informações funcionais em todos os processos referentes a pessoal, com a finalidade de orientar sua tramitação e respaldar a sua instrução; e

d) aplicar normas e procedimentos de caráter geral, referentes à administração de recursos humanos;

III - na área de material, patrimônio e serviços:

a) adquirir, receber, guardar, distribuir e controlar o material destinado à Controladoria-Geral do Estado;

b) adquirir, guardar e manter os veículos da Controladoria-Geral do Estado, bem como propor, quando necessário, a sua alienação;

c) tomar, registrar, conservar e reparar os bens móveis e imóveis da Controladoria-Geral do Estado, bem como propor a sua alienação, quando considerados inservíveis para o uso;

d) prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento da Controladoria-Geral do Estado;

e) supervisionar e/ou executar as atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração física do prédio e serviços de copa-cozinha da Controladoria-Geral do Estado;

f) organizar e manter os arquivos gerais, documentos, pastas, biblioteca, serviços de microfilmagem e microfichagem, publicações, reproduções, encadernações de atos oficiais, livros de termos de compromisso e outros haveres da Controladoria-Geral do Estado;

g) executar as atividades de protocolo, telefonia, fax simile e telex, procedendo o recolhimento, registro, distribuição, numeração e expedição da correspondência oficial, processos e demais documentos referentes às atividades da Controladoria-Geral do Estado;

IV - cuidar das licitações e coletas de preços necessárias à aquisição de material e contratação de serviços necessários à manutenção e funcionamento da Controladoria-Geral do Estado; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela lei ou pelo Controlador-Geral do Estado.

Seção IV

Da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (UIFP)

Art. 10. À Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (UIFP) compete:

- I - elaborar a programação específica e formular os planos de atividades da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com as diretrizes do Governo e as prioridades estabelecidas pelo Controlador-Geral do Estado;
- II - aplicar processos de coleta e divulgação sistemática de informações técnicas, em apoio às atividades setoriais de finanças e planejamento;
- III - realizar o planejamento das necessidades financeiras do órgão, para efeito de elaboração da proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado;
- IV - acompanhar, controlar e realizar a execução orçamentária, cuidando da preparação, instrução, tramitação, liquidação e pagamento de todos os processos da economia interna da Controladoria-Geral do Estado, quanto aos seus efeitos financeiros;
- V - acompanhar e controlar a movimentação de contas bancárias; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela lei ou pelo Controlador-Geral do Estado.

Seção V

Da Auditoria-Geral (AUGE)

Art. 11. À Auditoria-Geral compete:

- I - auxiliar o Controlador-Geral do Estado na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas Unidades de Controle Interno;
- II - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Estado;
- III - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Tesouro Estadual;
- IV - planejar, realizar e monitorar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos estaduais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- V - realizar atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;
- VI - planejar, coordenar, supervisionar, realizar auditorias e fiscalizações e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público;
- VII - promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, expedindo relatório conclusivo, para ciência imediata ao Controlador-Geral do Estado;
- VIII - manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados sobre fiscalização e inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;
- IX - emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência; e
- X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela lei ou pelo Controlador-Geral do Estado.

Seção VI

Da Ouvidoria-Geral (OUGE)

Art. 12. À Ouvidoria-Geral compete:

- I - receber e dar o devido tratamento a denúncias, reclamações, elogios, solicitações diversas e sugestões;

- II - coordenar, orientar e exercer a supervisão técnica das atividades de ouvidoria do Poder Executivo;
- III - receber e analisar as manifestações e denúncias referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- IV - promover a mediação de conflitos entre cidadãos e órgãos ou entidades do Poder Executivo;
- V - promover, junto ao Núcleo de Prevenção da Corrupção, ações que garantam à sociedade o acesso às informações públicas;
- VI - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, a órgão ou entidade do Poder Executivo;
- VII - monitorar e propor melhorias no sistema de ouvidoria do Poder Executivo;
- VIII - realizar o planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos e das metas da Ouvidoria-Geral;
- IX - promover a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de gestão no sistema de ouvidoria do Poder Executivo;
- X - acompanhar a execução dos trabalhos junto aos órgãos do sistema de ouvidoria do Poder Executivo;
- XI - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, a órgão ou entidade do Poder Executivo;
- XII - executar as atividades relacionadas ao serviço de informações ao cidadão da Controladoria-Geral do Estado, previstas no Decreto Estadual nº 25.399, de 31 de julho de 2015;
- XIII - atuar em defesa do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo;
- XIV - encaminhar as manifestações de ouvidoria, conforme a matéria, à unidade, órgão ou entidade competente;
- XV - encerrar, após análise, as manifestações de ouvidoria, arquivando aquelas que não atendam aos critérios de admissibilidade;
- XVI - promover a participação social por meio de ações de ouvidoria;
- XVII - realizar procedimentos de resolução de conflitos entre cidadãos e órgãos ou entidades do Poder Executivo, evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria;
- XVIII - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos por órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XIX - promover estudos e pesquisas em temas relacionados às atividades de ouvidoria; e
- XX - realizar outras atividades demandadas pelo Controlador-Geral do Estado.

Seção VII

Da Corregedoria-Geral (COGE)

Art. 13. À Corregedoria-Geral compete:

- I - fiscalizar a aplicação das leis de responsabilização administrativa de agentes públicos;
- II - desenvolver e regulamentar a atividade correccional no âmbito do Poder Executivo;
- III - analisar as denúncias contra agentes públicos;
- IV - instruir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados, com recomendação de adoção das medidas ou sanções;
- V - instaurar ou avocar procedimentos administrativos disciplinares relativos a agentes públicos dos órgãos e entidades de toda a Administração Direta e Indireta, quando julgar necessário para seu bom andamento;
- VI - realizar inspeções correccionais e visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, tendo acesso irrestrito às informações e documentos necessários à instrução em curso;
- VII - propor ao Controlador-Geral do Estado ações de cooperação técnica com os demais entes federativos, com a sociedade civil e com as empresas estatais, com o objetivo de fortalecer a atividade correccional em âmbito estadual;
- VIII - propor ao Controlador-Geral do Estado a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades de correição, mediante a edição instrumentos normativos previstos neste Regimento Interno;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Controlador-Geral do Estado.
- Parágrafo único. Os procedimentos de supervisão da atividade de correição no Poder Executivo serão executados observando-se critérios de relevância expedidos previamente pelo Controlador-Geral do Estado.
- Art. 14. A Corregedoria-Geral promoverá a inspeção de procedimentos disciplinares mediante a adoção das seguintes ações:
- I - Inspeção Remota: acompanhamento dos atos relativos à instauração, processamento e conclusão de sindicâncias e processos disciplinares publicados no Diário Oficial do Estado;
- II - Inspeção à Distância: análise dos relatórios de sindicância ou de processo administrativo disciplinar encaminhados pelos órgãos ou entidades;
- III - Inspeção Pontual: análise de processos, selecionados mediante levantamento prévio requisitado pela Coordenadoria de Corregedoria; e
- IV - Inspeção in loco: análise, nas sedes dos órgãos ou entidades, de processos selecionados e requisitados previamente.
- Art. 15. A Corregedoria-Geral terá livre e amplo acesso a documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao estrito cumprimento de suas atribuições, competindo-lhe:
- I - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso nos órgãos ou entidades do Poder Executivo;
- II - requisitar procedimentos e processos administrativos aguardando instauração, em trâmite ou arquivados;
- III - indicar providências sobre representações e denúncias fundamentadas que vierem a receber;
- IV - requisitar justificativas sobre o retardamento na instauração e/ou paralisação de procedimentos em trâmite;
- V - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em tramitação nos órgãos ou entidades do Poder Executivo, para análise quanto à sua regularidade, propondo a adoção de providências saneadoras;
- VI - propor medidas e sugerir ações necessárias com o intuito de evitar a reincidência de inconsistências constatadas; e
- VII - realizar outras atividades demandadas pelo Controlador-Geral do Estado.

Seção VIII

Do Núcleo de Prevenção da Corrupção (NPEC)

Art. 16. Ao Núcleo de Prevenção da Corrupção compete:

- I - assessorar o Controlador-Geral do Estado por meio de busca e tratamento de informações de natureza estratégica, por meio de instrumentos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência;
- II - manter com o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas colaboração técnica relativa à troca de informações e de dados sobre normatização e informática, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo, com vistas à uniformização de entendimentos e rotinas administrativas;
- III - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e com instituições privadas, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas de cruzamento de dados e informações;
- IV - planejar e coordenar a implementação de ações voltadas à prevenção da corrupção, à transparência, ao acesso à informação, à promoção da conduta ética e da integridade, ao controle social e ao conflito de interesses;
- V - propor e supervisionar estudos e pesquisas sobre temas relacionados ao patrimônio público, qualidade do gasto público, gestão de riscos e prevenção de fraude e corrupção;
- VI - promover a articulação com entes públicos e privados nacionais e internacionais para a promoção da ética, da transparência e do controle social;
- VII - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle interno, sob a orientação do Controlador-Geral do Estado;
- VIII - fomentar o controle social dos recursos públicos;
- IX - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades, públicas e privadas, que gerenciem recursos públicos estaduais;
- X - proceder ao exame das declarações de bens e renda dos servidores públicos do Poder Executivo e, quando verificados indícios de evolução patrimonial sem causa, instaurar procedimento de apuração de possíveis irregularidades;
- XI - realizar monitoramento contínuo dos gastos públicos por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais;
- XII - subsidiar a Auditoria-Geral com dados e informações que otimizem as suas operações e auditorias;
- XIII - apoiar os municípios que recebem repasses voluntários do Estado na implementação de políticas de prevenção da corrupção e de promoção da transparência;
- XIV - coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;
- XV - estabelecer mecanismos de compliance a serem observados e implementados em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo; e
- XVI - realizar outras atividades demandadas pelo Controlador-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos e situações não disciplinados no presente Regimento Interno devem ser objeto de deliberação do Controlador-Geral do Estado, respeitada a legislação vigente.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Governador do Estado.

DECRETO Nº 28.686, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.]

Cria a Escola Estadual Professor Almiro de França Silva - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada no Assentamento 1º de Maio no município de Caraiúbas/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere ao artigo 64, inciso V e VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410019.000790/2018-01-SEEC/RN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual Professor Almiro de França Silva - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada no Assentamento 1º de Maio no município de Caraiúbas/RN.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte fica autorizada a adotar os atos e as providências necessárias ao funcionamento da Escola Estadual Professor Almiro de França Silva - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

DECRETO Nº 28.687, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a gestão das Unidades de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As unidades de saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) serão geridas pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar com o suporte técnico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde da Polícia Militar poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) com vistas a suprir as necessidades materiais e de pessoal das Unidades de Saúde da Corporação.

Art. 2º São unidades de saúde da Polícia Militar:

I - Hospital Central da Polícia Militar Cel. Pedro Germano;

II - Hospital Regional de Mossoró da Polícia Militar;

III - Centro Clínico da Polícia Militar Cel. José Carlos Passos; e

IV - Centro Clínico Regional da Polícia Militar Gov. Lavoisier Maia.

Parágrafo único. As unidades de saúde da Polícia Militar terão 30% (trinta por cento) dos leitos regulados pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) poderá repassar recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da lei, para o Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento Funcional da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDSAÚDE-PM) destinados ao pagamento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) por utilização da estrutura das unidades de saúde da Polícia Militar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

DECRETO Nº 28.688, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria a Escola Estadual Professora Marta Maria Castanho Almeida Pernambuco, Ceará-Mirim/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere ao artigo 64, inciso V e VII da Constituição Estadual,

D E C R E T A:]

Art. 1º Fica criado a Escola Estadual Professora Marta Maria Castanho Almeida Pernambuco, situado no Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte fica autorizada a adotar os atos legais necessários a organização e ao funcionamento do centro em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TATIANA MENDES CUNHA do cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FLÁVIO GIORGI MEDEIROS OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).]

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ PÉRICLES FARIAS DA ROCHA do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração, de Recursos Humanos e Financeiros, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Guilherme Moraes Saldanha

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,]

R E S O L V E exonerar, a pedido, FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE AMORIM do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
André Horta Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOÃO MARIA DE LIMA do cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Renato de Souza Cavalcanti Marinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MATEUS SOARES FONTENELE do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ERIKLENIA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental de Finanças, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual; combinado com o artigo 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com os artigos 7º, 8º e 14, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977 e com o artigo 8º da Lei Complementar nº 515, de 09 de junho de 2014,

Considerando Sindicância protocolada sob o nº 342434/2016-6;

Considerando a ATA nº. 018/2017-CPP, de 17 de novembro de 2017, da Comissão de Promoção de Praças (CPP), publicada no BG nº 215, de 22 de novembro de 2017, na qual a CPP, por unanimidade de votos pugnou pelo deferimento do pleito; e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Comandante Geral da PMRN Nº 1813/2017-Ajur/PMRN, datado de 01 de dezembro de 2017, acolhido pelo Despacho do Gabinete do Comandante-Geral nº 0974/2018, datado de 27 de dezembro de 2018,

R E S O L V E retroagir os efeitos da promoção à graduação de Cabo PM da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), do 3º SARGENTO PM nº 2000.0113 HÉLIO DANTAS CORTEZ GOMES, matrícula nº 164.404-1, pelo critério de BRAVURA, a contar de 13 de setembro de 2011.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual; combinado com o artigo 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com os artigos 7º, 8º e 14, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977 e com o artigo 8º da Lei Complementar nº 515, de 09 de junho de 2014,

Considerando Sindicância protocolada sob nº 409059/2016 - 2, datada de 18 de novembro de 2016;

Considerando a ATA nº 002/2018-CPP, de 17 de janeiro de 2018, da Comissão de Promoção de Praças (CPP), publicada no BG nº 017, de 24 de janeiro de 2018, na qual a CPP, por unanimidade de votos pugnou pelo deferimento do pleito;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Comandante Geral da PMRN nº 0132/2018-Ajur/PMRN, datado de 07 de fevereiro de 2018, acolhido pelo Despacho do Gabinete do Comandante-Geral nº 0975/2018, datado de 27 de dezembro de 2018,]

R E S O L V E retroagir os efeitos da promoção à graduação de Cabo PM da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), do CABO PM Nº 2004.0372 DANTE SOLANO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 176.339-3, pelo critério de BRAVURA, a contar de 05 de setembro de 2015.]

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ AGUINALDO RAMOS DE BRITO do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,]

R E S O L V E dispensar JOSÉ AGUINALDO RAMOS DE BRITO, Subsecretário de Planejamento e Controle, de responder pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança Com Liminar nº 2014.010805-5, protocolado sob o nº 00610011.002206/2018-11,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, conforme Processo Judicial, o candidato HÉLDER HERTSON RAMOS DA SILVA, 59º classificado em concurso público, Edital nº 001/2010-SEARH/SESAP, para provimento de cargo de Técnico em Enfermagem, Região Agreste, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RODRIGO WANDERLEY COUCEIRO COSTA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas para Cidadania, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS do cargo de provimento em comissão de Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GUSTAVO SENNA NEGREIROS do cargo de provimento em comissão de Subsecretário, da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Manuel Neto Gaspar Júnior

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO do cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral Consultivo, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Jader Torres

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ MARLÚCIO DIÓGENES PAIVA do cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CÁTIA ARAÚJO LOPES MUNIZ do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Guilherme Moraes Saldanha

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTÔNIO MAROZZI RIGHETTO do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
José Mairton Figueiredo de França

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CAMILLO COLLIER NETO do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Guilherme Moraes Saldanha

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, AMAURY SILVA VERÍSSIMO JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Fundação José Augusto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CYRUS ALBERTO DE ARAÚJO BENAVIDES do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Renato de Souza Cavalcanti Marinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DÉBORA DE FARIA GURGEL do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - Centro de Formação de Profissionais de Educação (IFESP), da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALEXANDRE SANTOS DE AZEVEDO do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CID ARRUDA CÂMARA do cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FLÁVIA MONTENEGRO LISBOA do cargo de provimento em comissão de Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANDRÉ HORTA MELO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Tributação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCO ANTÔNIO MEDEIROS do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Saúde Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES E MELO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JADER TORRES do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infraestrutura.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MANUEL NETO GASPAR JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Turismo.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ MAIRTON FIGUEIREDO DE FRANÇA do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, OLGA CRISTINA DA COSTA PINTO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RAIMUNDO DA COSTA SOBRINHO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FERNANDO DANTAS VILLAR RAMALHO, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Esporte e do Lazer.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Cel. PM OSMAR JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Cel. BM JOSENILDO ACIOLI BENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PEDRO SÉRGIO CABRAL DE ALMEIDA do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
José Mairton Figueiredo de França

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IÊDA MARIA MELO CORTEZ do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Jader Torres

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MAIQUEL ANDERSON CAV-ALCANTE MENDES do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Luis Mauro Albuquerque Araújo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ZULEIDE GONÇALVES VIEIRA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Cerimonial, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DÉBORA FERNANDES CUNHA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DIONE JALES FERNANDES do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ELIZEU LISBOA DANTAS do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Defesa Civil, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JORGE ERNESTO PINTO FRAXE do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Jader Torres

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PEDRO RATTIS DE RATIS do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA do cargo de provimento em comissão de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual; combinado com o artigo 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com os artigos 7º, 8º e 14, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977 e com o artigo 8º da Lei Complementar nº 515, de 09 de junho de 2014, e

Considerando a Solução de Sindicância, datada de 11 de outubro de 2017, referente à Portaria de Sindicância nº 002/2017-COSEG, de 13 de maio de 2016, protocolada sob o SEI nº 01510068.000422/2018-50;

Considerando a Ata nº 021/2018-CPP, de 20 de dezembro de 2018, publicada no BG nº 234, de 26 de dezembro de 2018, na qual a Comissão de Promoção de Praças deferiu o pleito, por maioria de votos;

Considerando o Despacho exarado pela Excelentíssima Procuradora-geral do Estado, Eloisa Bezerra Guerreiro, nos autos do processo protocolado sob o nº 149892/2017-6, o qual versa sobre promoção por bravura no âmbito da PMRN, e que concluiu em seu item "ii" que se, durante o curso da tramitação de processo administrativo instaurado para apurar o ato de bravura até a publicação em diário oficial, o militar for promovido na carreira por antiguidade, merecimento ou ressarcimento de preterição, os efeitos funcionais e financeiros do ato de bravura serão contados a partir da publicação do ato do Governador do Estado, devendo, a partir desta data também, o militar passar para a graduação imediatamente posterior àquele para o qual foi promovido durante do trâmite processual administrativo;

Considerando o Despacho exarado pela Excelentíssima Procuradora-geral Consultiva do Estado, Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, opinando pela possibilidade jurídica da promoção por bravura; e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Comandante Geral da PMRN Nº 1780/2018-Ajur/PMRN, datado de 04 de dezembro de 2018, acolhido pelo Despacho do Gabinete do Comandante-Geral Nº 1132138, datado de 05 de dezembro de 2018,

R E S O L V E promover à graduação de 3º SARGENTO PM da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), o Cabo PM nº 2000.0103 ZWYNGLEU ADRIANO DE SOUZA ALVES, matrícula nº 164.122-0, pelo critério de BRAVURA.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0589/2018 - GS/SEARCH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, o aditivo ao Termo de Acordo Judicial na fase de cumprimento de sentença, cláusula nona do Termo de Acordo Judicial, a qual se compromete a viabilizar o processo nº. 55332/2015-4, que trata da realização do concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Especial designada para realização de Concurso Público para reposição de vagas da FUNDASE, para os serviços socioeducativo do Estado o Rio Grande do Norte, as vagas são decorrentes de inatividade, falecimento, exonerações e outra forma de vacância para atender à necessidade e interesse público da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE, composta pelos servidores a seguir discriminados:

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 160.602-6, Servidora do quadro da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, como Presidente provisório;
TEREZA CRISTINA MORAIS DOS REIS, matrícula nº. 162.194-7, SEARCH-Membro;
MARIZE RIBEIRO TAVARES LIRA, matrícula nº. 175.491-2, SEARCH- Membro;

JOÃO APRÍGIO DE AZEVEDO NETO, matrícula nº. 171.353-1, Assessor do Núcleo Planejamento Fundase - Membro;
WASHINGTON CARLOS DE LIMA, matrícula nº. 171.674-3, Gerente de Unidade de Treinamento e profissionalização Fundase - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, em Natal/RN, em 07 de Dezembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO MEDEIROS
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Resolução Nº 876, DE 18 DE dezembro DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, II, "g", do Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e considerando o que consta no Processo administrativo nº 00310005.001095/2018-63 - SEI;

RESOLVEM:

Art. 1º Promover, por antiguidade, para os níveis AFTE-3, AFTE-4 e AFTE-5, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.038, de 20 de setembro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 484, de 16 de janeiro de 2013, os Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Grupo Ocupacional Fisco, da Secretaria de Estado da Tributação, do Quadro Geral de Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação constante nos Anexos I, II e III desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ANDRÉ HORTA MELO

Secretário de Estado da Tributação

ANEXO I À Resolução Nº 876, DE 18 DE dezembro DE 2018

ANEXO I

RELAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO ESTADUAL PROMOVIDOS PARA O NÍVEL 3

	MATRÍCULA
ÍITALO DE ALMEIDA QUEIROGA	206.816-8
2HUGO DE PAULA DOS SANTOS CORRÊA	190.891-0

ANEXO II

RELAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO ESTADUAL PROMOVIDOS PARA O NÍVEL 4

	MATRÍCULA
1JOSÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR	153.020-8
2ALBERT DICKSON DE LIMA	153.247-2
3CLECITON GEORGE MOURA DA SILVA	190.900-2
4LUIZ HENRIQUE DE BRITO FERREIRA	190.889-8
5MARCOS ANTONIO DA COSTA SILVA	190.886-3
6MAICON EVANDRO DE OLIVEIRA CRUZ	190.927-4
7VALMIR MARTINS DA SILVA	190.918-5
8ANTONIO FRANCISCO VIEIRA CARVALHO	192.487-7
9CIRIO UCHOA AZEVEDO DE ARAÚJO	190.883-9
10EDUARDO JORGE GUEDES	190.885-5
11WELLINGTON PEREIRA LEITE	190.948-7
12DANILO DE ANCHIETA RODRIGUES	190.953-3
13KELLYUS GAINET JOVINO ANDRADE	190.913-4
14JONAS MACHADO COUTINHO	190.921-5
15LUCIANO FORTES DE CASTRO	190.943-6
16HELIAN HACÁSSIA ALVES SCHWENGBER	191.003-5
17MARCELO MONTEIRO E MONTEIRO	190.887-1
18MARY REJANE PEREIRA JUVÊNIO	194.529-7
19CLÓVIS LUCIANO DA SILVA	194.519-0
20FERNANDO DIÓGENES FERNANDES JÚNIOR	194.528-9
21EMERSON ALVES SILVA	194.532-7
22SIDNEY PAULA TORQUATO	156.211-8
23JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO	194.520-3
24LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO FARIAS	194.587-4
25JOSÉ RINALDO FIUZA LIMA	194.522-0
26LUILSON NUNES DE ALMEIDA	194.534-3
27EDILSON DE OLIVEIRA BEZERRA JÚNIOR	194.525-4
28CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	194.533-5
29JOSÉ AMILTON FONSECA DE SOUSA	194.535-1
30HERMAMO AUGUSTO ALEIXO DE LUCENA	194.536-0
31VALERIANO OTAVIANO DE ALMEIDA	194.538-6
32MICHAEL PEDROSA MAGALHÃES	194.537-8
33ANA PAULA SIEBRA MOREIRA	194.527-0
34EDDIE NEYDSON SARAIVA FEIJÓ	194.539-4
35ROBERTA CAVALCANTE RODRIGUES MARQUES	194.585-8
36VANDERSON ANTUNES	194.540-8
37SÉRGIO BENÉ FLORÊNCIO	194.638-2
38ALEXANDRE DUARTE DA COSTA	195.647-7
39FRANCISCO ELIAS DO ROSÁRIO FILHO	201.192-1

ANEXO III

RELAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO ESTADUAL PROMOVIDOS PARA O NÍVEL 5

Nº	NOMES	MATRÍCULA
1	SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO	090.842-8
2	RICARDO NEY GOMES LEITINHO	151.643-4
3	HERLON EMANUEL RAMOS PAIVA	153.047-0
4	FRANCISCO ERMANO LIMA BARBOSA	153.713-0
5	SOMAR RAMOS FILHO	153.711-3
6	REGINALDO FALCÃO FILHO	153.715-6
7	EDWARD SINEDINO DE OLIVEIRA	153.395-9
8	HERBÊNIA MARIA ALVES CAMELO	154.456-0
9	PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO	158.604-1
10	RANIERI DE AZEVEDO HENRIQUES	096.896-0
11	JADIELSON UMBELINO DE FARIAS	158.606-8
12	ROBERTO RIVELINO LEITE DAMASCENO	158.620-3
13	PAULO MARCELO SANTA CRUZ PORDEUS	158.631-9
14	JUVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	158.630-0
15	CLEONILSON MOURA DA SILVA	158.626-2
16	JOSÉ HERISBERTO PEDROSA DO NASCIMENTO	156.899-0
17	RENY MOUSINHO DE MEDEIROS	099.667-0
18	LUCIANA MARIZ DE FARIA LIMA	158.638-6
19	ANDRÉ HORTA MELO	158.665-3
20	JEFFERSON FRANKLIN DE MELO	158.666-1
21	JACIRA MARIA DE QUEIROZ	158.672-6
22	REGINA HELENA NASSER DOS SANTOS	158.669-6
23	RENÉ ALMEIDA DE SOUZA	158.679-3
24	LUIZ AUGUSTO DUTRA DA SILVA	158.680-7

25	JOSÉ BENHUR SOARES DA SILVA	158.678-5
26	JÚLIO CÉSAR ALVES FERNANDES	158.674-2
27	ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS	158.675-0
28	GELSON DE CASTRO LEONI	158.676-9
29	ALYNE DE OLIVEIRA BAUTISTA	158.709-9
30	ANA KARINA CIRÍACO FRAGOSO	158.710-2
31	EDUARDO DE OLIVEIRA VILARINHO	158.632-7
32	PAULO CÉZAR CORREIA RAMOS	158.895-8
33	PAULO ROBERTO SPIEGEL JUSTA	158.896-6
34	JOSIVAN GOMES DE LIMA	151.233-1

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB.

(Criada pela Lei Complementar Estadual n.º 338, de 24 de janeiro de 2007 - DOE, de 25 de janeiro de 2007).

NIRE: 2430000456-7
CNPJ Nº: 09.509.294/0001-56

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 11h00 min. (onze horas), nas dependências da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, situada no Centro Administrativo do Governo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, Km 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, conforme convocação escrita da Excelentíssima Senhora OLGA CRISTINA DA COSTA PINTO, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e Presidente do Conselho de Administração da Companhia em epígrafe. Presente também a conselheira TATIANA MENDES CUNHA, Secretária-Chefe do Gabinete Civil e Vice-Presidente do Conselho, e, neste ato, em atuação de representação legal do Membro Secretário do Conselho de Administração da CEHAB - GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças. Abertos os trabalhos pela Presidente do Conselho de Administração, passou à leitura da seguinte ordem do dia: 1) Destituição do Diretor Presidente da CEHAB, nos termos do art. 142, II, da Lei nº 6.404/76, e do art. 14, VIII, do Estatuto Social da Companhia. Dando início, destituiu-se do cargo de Diretor Presidente da referida Sociedade de Economia Mista, o Senhor JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO. Por fim, a Senhora Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente solicitou que fosse lavrada a presente ata pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

OLGA CRISTINA DA COSTA PINTO
PRESIDENTETATIANA MENDES CUNHA
VICE-PRESIDENTEGUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
MEMBRO SECRETÁRIO

Foram Presentes:

João Ronaldo da Nóbrega Filho
Romero Melo Ferreira de Souza

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

(*) P O R T A R I A Nº. 013/2018

A Diretora Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação adicional de tempo de serviço com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, aos servidores constantes do quadro:

Nome do Servidor	Matricula	Percentual		Vigência
		Ant.	Atual	
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES	171.552-6	25%	30%	16.12.2017
IVONETE FERREIRA PINTO LOPES	169.400-6	25%	30%	01.12.2017
MARIA BETANIA ROCHA NUNES SILVA	171.550-0	25%	30%	01.12.2017
MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA	171.549-6	25%	30%	01.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 22 de fevereiro de 2018.

Cátia Araújo Lopes Muniz

Diretora-Geral

(*) Republicada por incorreção

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA SEI Nº 05, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias da Comissão Permanente de Licitação - CPL, deste Instituto, para o período de Janeiro a Dezembro de 2019, conforme anexo constante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANEXO À PORTARIA SEI Nº 05, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RN - IDIARN

CALENDÁRIO 2019 16 (DEZESSEIS) REUNIÕES

Janeiro	E S T I M A T I V O															
Fevereiro	01	05	06	07	08	11	12	13	14	15	19	20	21	22	27	28
Março	01	06	07	08	11	12	13	14	15	19	20	21	22	26	28	29
Abril	01	02	04	05	09	10	11	12	15	16	17	22	23	24	25	30
Maió	02	03	07	08	09	10	14	15	16	17	21	22	23	28	30	31
Junho	03	04	05	06	11	12	13	14	17	18	19	24	25	26	27	28
Julho	01	02	03	05	09	10	11	12	16	17	18	19	23	24	25	26
Agosto	01	02	06	07	08	09	13	14	15	16	20	21	23	27	28	29
Setembro	02	03	04	06	10	11	12	13	17	18	19	20	24	25	27	30
Outubro	01	02	07	08	09	10	15	16	17	18	22	23	24	29	30	31
Novembro	01	04	05	06	08	11	12	13	14	18	19	20	25	27	29	30

Natal/RN, 31 de Dezembro de 2018.

Camillo Collier Neto

Diretor Geral do IDIARN

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 551/2018-SP/PCRN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004,

CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 458/2018, oriundo da Delegacia de Plantão de Mossoró - 3ª Equipe (protocolo nº 11910258.000008/2018-18 - SEI), CONSIDERANDO que EPC Antônio Carlos de Lira, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ANTÔNIO CARLOS DE LIRA, matrícula nº 168.315-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para o exercício da função de Chefe de Cartório da 3ª Equipe da Delegacia de Plantão de Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA

Delegado-Geral da Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 553/2018-SP/PCRN, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 009/2018 - GDG/PCRN, de 08/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.087, de 10/01/2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;

CONSIDERANDO o deferimento constante nos autos do procedimento administrativo de Processo nº 11910261.000345/2018-56-SEI/PCRN;

CONSIDERANDO que a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Djalma Bartolomeu dos Santos Júnior, foi deferida através da Portaria nº 560/2016/RH/PCRN, de 19/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2016, ocorrendo em data anterior a publicação do Decreto nº 27.677, de 05 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.085, de 06/01/2018,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a DJALMA BARTOLOMEU DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 167.385-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, 48 (quarenta e oito) dias remanescentes de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/01/2019 a 17/02/2019, correspondentes aos quinquênios de 28/04/2005 a 28/04/2010 e de 28/04/2010 a 28/04/2015, concedida através da Portaria nº 560/2016/RH/PCRN, de 19/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2016, e suspensa conforme Portaria nº 456/2017/RH/PCRN, de 15/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/08/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 560/2018-SP/PCRN, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta (Processo nº 11910022.003205/2018-52/SEI/PCRN),

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas

em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER SAMARONE COSTA COELHO, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível II, matrícula nº 168.108-7, da Diretoria de Polícia Civil do Interior - DPCIN, para Delegacia Municipal de Polícia Civil de Santo Antônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Delegada-Geral de Polícia Civil/PCRN

PORTARIA Nº 552/2018 - SP/PCRN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 009/2018-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.087, de 10 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a publicação do resultado final da lista dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à Progressão Funcional (mudança de nível) prevista no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, com interstício de cinco anos completados no período de 26 de junho de 2017 a 31 de março de 2018, conforme Portaria nº 013/2018-CPPC/RN, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.309, de 08 de dezembro de 2018, expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Promoção e de Progressão Funcional do Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CPPC/RN), objeto do processo nº 11910271.000006/2018-51/SEI/PCRN, CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral Adjunto apreciar e homologar a referida lista, após a publicação do resultado final, conforme previsto no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº 213/2018/GDG/PCRN, de 08 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.189, de 12 de junho de 2018; CONSIDERANDO que o procedimento percorreu todo o trâmite regular para a apresentação do supracitado resultado,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à progressão funcional (mudança de nível), prevista no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, com interstício de cinco anos completados no período de 26 de junho de 2017 a 31 de março de 2018, conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA
Delegado Geral Adjunto - PC/RN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 552/2018 - SP/PCRN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

TOTAL: 46

Número Nome Matrícula Cargo Efeitos Financeiros a partir das datas abaixo discriminadas:

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA

Delegado Geral Adjunto - PC/RN

Número	Nome	Matrícula	Cargo	Efeitos Financeiros a partir das datas abaixo discriminadas:	Pontuação	Nível Enquadrado
1	Abdias Castro de Moraes Neto	207.216-5	APC	25/01/2018	105	II
2	Aldemar Xavier de Paiva Neto	214.431-0	APC	27/09/2017	231	II
3	Anderson Leandro da Rocha	175.785-7	APC	27/06/2017	367	II
4	Anderson Luiz Crescêncio de Souza	207.112-6	APC	31/01/2018	260	II
5	Araken Gomes de Albuquerque	176.262-1	APC	17/01/2018	121	II
6	Ariosto Afonso de Moraes	207.273-4	APC	26/06/2017	150	II
7	Bruno Lopes dos Santos	198.536-1	APC	27/06/2017	68	II
8	Bruno Peixoto Campos	207.277-7	APC	27/06/2017	90	II
9	Cleto Teógenes Lourenço de Freitas	207.409-5	APC	27/06/2017	255	II
10	Eduardo Paulo Rezende Fernandes Queiroz	195.038-0	APC	27/06/2017	151	II
11	Eliângela Nascimento de Moura	176.109-9	APC	26/06/2017	180	II
12	Evânthon Clemente Pereira da Silva	167.439-0	APC	27/06/2017	90	II
13	Fuato Azevedo Dias Jimini	207.084-7	APC	31/01/2018	191	II
14	Evanni Borges Cabral	207.323-6	APC	26/06/2017	188	II
15	Francisca Teresa Bezerra Miranda	207.337-4	APC	27/06/2017	241	II
16	Gildemberg Fernandes Medeiros	207.189-4	APC	28/09/2017	180	II
17	Glauber Chaves Calado	197.308-8	APC	26/06/2017	131	II
18	Glauce Costa de Carvalho	207.199-1	APC	27/06/2017	199	II
19	Guilherme Queiroz Maciel Cavalcante	207.353-6	APC	27/06/2017	260	II
20	Gustavo Henrique Pitanga Bessa	207.340-4	APC	27/06/2017	63	II
21	Hermana Medeiros da Silva Lins Banti	207.162-2	APC	18/07/2017	105	II
22	Hidelton de Oliveira Galvão	169.227-5	APC	27/06/2017	165	II
23	Ilka F. Freire de Oliveira Martins Vasconcelos	207.088-0	APC	17/01/2018	305	II
24	Isabella Kaliny da Silva Medeiros	207.209-2	APC	16/10/2017	151	II
25	Izabel Aprigida de Carvalho Neto	129.235-8	APC	27/06/2017	63	II
26	Janeilton Eufrásio de Moura	175.843-8	APC	27/06/2017	140	II
27	Jonas Loutola Silva	207.252-1	APC	26/06/2017	270	II
28	José Cantalice Viana Neto	207.355-2	APC	27/06/2017	115	II
29	Jolo Tribunino Leite Neto	207.248-3	APC	18/10/2017	90	II
30	Larissa Alves da Silva	200.437-2	APC	26/06/2017	480	II
31	Laysa Gabriella de Araújo Jacá	207.282-3	APC	26/06/2017	178	II
32	Marcelo de Sousa Farias	207.292-0	APC	05/07/2017	212	II
33	Martina Aracelly do Nascimento Gomes	200.378-3	APC	26/06/2017	90	II
34	Márcio Araújo Batista	98.901-0	APC	10/10/2017	450	II
35	Nísia Maria de Albuquerque	207.295-5	APC	26/06/2017	120	II
36	Prisciliana Michêle de Oliveira Fêlix	207.261-0	APC	16/10/2017	120	II
37	Priscilla Silva de Melo	164.490-4	APC	26/06/2017	250	II
38	Ricardo Castro Aguiar	207.413-3	APC	26/06/2017	134	II
39	Rodrigo Nononha Lopes Mateus	195.268-4	APC	26/06/2017	206	II
40	Rommel Lopes de Araújo	207.173-8	APC	26/06/2017	210	II
41	Sammyr de Araújo Belo	175.973-6	APC	17/01/2018	616	II
42	Sandra Silva de Brito	164.487-4	APC	16/10/2017	186	II
43	Saulo Machado de Carvalho	207.178-9	APC	27/06/2017	74	II
44	Sergio Henrique Dantas Petruskas	207.163-0	APC	27/06/2017	179	II
45	Shirlene Marques Martins	207.186-0	APC	26/06/2017	115	II
46	Tiago Esdras Correia	207.329-3	APC	27/06/2017	105	II

Número	Nome	Matrícula	Cargo	Efeitos Financeiros a partir das datas abaixo discriminadas:	Pontuação	Nível Enquadrado
01	Alexandre Claudio Rodrigues Damás	207.362-5	EPC	27/06/2017	170	II
02	Gabriela Simões da Silva	207.393-5	EPC	26/06/2017	110	II
03	Karine de Medeiros Lira Vidal	207.414-1	EPC	17/10/2017	61	II
04	Karlán Duarte Holanda	207.415-0	EPC	23/09/2017	275	II
05	Yuri Fonsacados Santos	169.936-9	EPC	26/06/2017	90	I

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 387/2018-GDG/PCRN, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910002.005025/2018-43 - SEI/RH,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER MANOEL EDUARDO FEITOSA COUTINHO, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Nível III, matrícula nº 170.251-3, da Diretoria de Polícia Civil do Interior - DPCIN para o Setor de Transporte - Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ELEITORAIS E ADMINISTRATIVOS DO
COLDEPOL

A Comissão de Assuntos Eleitorais e Administrativos do COLDEPOL, faz publicar o Resultado Geral da Eleição para composição do CONSEPOL - Biênio 2019/2020, contendo a ordem de classificação dos candidatos de acordo com o somatório do apurado nas Urnas instaladas em Natal e Mossoró.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2018.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Presidente da Comissão Eleitoral

Nº	DELEGADO DE CLASSE ESPECIAL	NATAL VOTOS	MOSSORÓ VOTOS	RESULTADO FINAL
1º	ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES	48	12	60
2º	ADSON KEPLER MONTEIRO MAIA	40	13	53
3º	GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA	45	05	50
4º	ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO	42	08	50
5º	JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA COSTA	43	03	46
6º	ANTONIO PINTO	36	08	44
7º	BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS	35	06	41
8º	INÁCIO RODRIGUES LIMA NETO	25	14	39
9º	MARIA DO CARMO ALVES MACEDO	30	08	38
10º	OLÁVIO FERREIRA CHAVES FILHO	29	09	38
11º	MATIAS LAURENTINO DOS SANTOS FILHO	31	04	35
12º	VIRGÍNIA CARLA GOMES	28	05	33
13º	FRANK JOSÉ ALBUQUERQUE SILVA	16	04	20
14º	ILZENEY MARIA DE MORAIS	17	02	19
15º	FRANCISCO EDVAN DE QUEIROZ	09	09	18
16º	MARCÍLIO BEZERRA DA CRUZ	13	05	18
17º	PEDRO PAULO FALCÃO	12	02	14
18º	JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO	13	00	13
Nº	DELEGADO DE 3ª CLASSE	NATAL VOTOS	MOSSORÓ VOTOS	RESULTADO FINAL
1º	LENIVALDO FERREIRA PIMENTEL	50	10	60
2º	MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA	51	07	58
3º	GUTEMBERG LEITE DE MEDEIROS	43	06	49
4º	JOSÉ NORMANDO FEITOSA LIRA	43	05	48
5º	MÁRCIO DELGADO VARANDAS	34	06	40
6º	OTACÍLIO DE MEDEIROS GUEDES FILHO	30	08	38

PORTARIA Nº 388/2018-GDG/PCRN, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando nº 127/2018/PCRN - DA/PCRN - DG (SEI nº 1269614), Processo nº 11910002.005024/2018-07 - SEI/RN;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER VIRGINIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.236-0, da Diretoria de Planejamento e de Finanças - DPFin/Setor de Projetos e Convênios para a Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

posições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º/01/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 389/2018-GDG/PCRN, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista os pedidos de remoção por permuta, Processo nº 11910093.000329/2018-42 - SEI/RN,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por permuta, nos termos do art. 81, inciso III, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a remoção por permuta depende de apreciação por parte da gestão da Polícia Civil quanto à conveniência do serviço, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER LARISSA PRISCILA PEREIRA DA SILVA, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.417-6, da Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator - DEA de Mossoró para a Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró - DHM.

Art. 2º. REMOVER IGOR MEDEIROS CLEMENTINO, Escrivão de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.392-7, da Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró - DHM para a Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator - DEA de Mossoró.

Art. 3º. Durante o período de um (1) ano, ficam os policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste ato impedidos de realizar nova permuta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 02/01/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 390/2018-GDG/PCRN, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Memorando nº 130/2018/PCRN - DA/PCRN - GABINETE DG (SEI nº 1290838), Processo nº 11910002.005077/2018-10 - SEI/RN;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER MANOEL CALIXTO RIBEIRO NETO, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 219.792-8, da Diretoria de Polícia Civil do Interior - DPCIN para a Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

*Portaria nº 1857/2018-SEEC/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e Lei nº 8.429/1992, art. 11, incisos I, II e IV;

CONSIDERANDO a necessidade de instruções complementares para a Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, junto às Diretorias Regionais de Educação e Cultura - DIREC, em conformidade com a Lei Complementar nº 122/1994, Lei Complementar nº 322/2006 e Lei Complementar nº 432/2010 e normas da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura -SEEC/RN;

CONSIDERANDO as orientações gerais de matrícula da Rede Estadual de Ensino expedida pela SEEC e o Porte das DIREC, de acordo com o Decreto nº 15.035, de 11 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Responsabilizar o Diretor(a) da DIREC pela atualização dos dados da DIREC-Sede e demais Unidades vinculadas à sua circunscrição, informando a alocação de pessoal efetivo, temporário, convênio, cedido e terceirizado, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH.

§ 1º A atualização do sistema deverá ser realizada pela DIREC de forma contínua, sob a supervisão da Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos - COAPRH/SEEC, do Grupo de Processamento de Dados - GPD/SEEC, da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar - CODESE/SEEC em articulação com a Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE/SEEC, de maneira a garantir a visualização da real situação dos dados da DIREC, para fins de controle dos Órgãos fiscalizadores e assegurar as informações no Portal da Transparência.

§ 2º As atribuições daqueles que fazem a DIREC tratam da articulação do planejamento da SEEC, conduzido por meio de formações continuadas, orientações e monitoramentos às escolas circunscricionadas, objetivando estimular os gestores escolares à execução com eficácia dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos.

§ 3º As DIREC deverão elaborar e disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão da Educação-SIGEduc, o Plano de Ação Anual, com projetos e ações de monitoramento, assessoramento, formação continuada e avaliação no âmbito das dimensões administrativas, financeiras e pedagógicas, integrado ao Planejamento da SEEC, de forma a adequar, com eficácia o acompanhamento e a supervisão das Escolas sob a orientação da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE e da

Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar - CODESE.

Art. 2º As DIREC, deverão supervisionar a atualização dos dados das escolas de sua circunscrição, fazendo as intervenções necessárias para cumprir o que determina a Portaria nº 114/2018.

Art. 3º A DIREC terá sua equipe constituída de acordo com as funções e as atribuições definidas pelo Porte, dispostas no ROL, anexo I:

I - uma Direção de DIREC que representa o Secretário(a) de Estado da Educação e da Cultura, no processo de articulação com os municípios e com as escolas circunscricionadas, constituída por um Diretor e um Assessor Administrativo;

II - uma Coordenadoria Administrativa constituída por um Coordenador Administrativo-financeiro, Supervisores de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Transporte Escolar e Assistentes Administrativos;

III - uma Coordenadoria Pedagógica constituída por um Coordenador Pedagógico, Assessores Pedagógicos de acompanhamento do currículo e Planejamento Escolar e Supervisores de Gestão Escolar, Educação Especial, Tecnologias Educacionais, Processos de Escolarização, Educação Física - Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

IV - uma equipe de Apoio Administrativo constituída por: Motorista, Servente, Porteiro e Vigia;

Art. 4º Os servidores da DIREC deverão seguir os procedimentos de alocação e informação funcional no módulo SIGRH.

Parágrafo único: Os servidores não alocados, há mais de 30 dias, terão o lançamento de faltas no sistema, informado pelo Gestor da DIREC.

Art. 5º A alocação dos servidores na DIREC-Sede, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade, considerando a pontualidade, a assiduidade e o compromisso: I - servidor efetivo;

II - servidor conveniado ou cedido;

III - terceirizado exclusivamente para as funções de apoio operacional, quando não houver servidor efetivo disponível.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores nas DIREC-Sede, de acordo com suas funções e atribuições, compreende o que determina a Portaria nº 1.578/2016.

Parágrafo único: Para os terceirizados, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais, distribuídas de acordo com o contrato.

Art. 7º As ausências dos servidores ao trabalho devem ser informadas no Sistema SIGEduc/SiGRH, e justificadas por meio de atestado médico, declaração de comparecimento ou acompanhamento, declarações de audiências públicas ou justificativa do chefe imediato, anexos ao sistema.

Art. 8º É proibido ao Diretor da DIREC contratar pessoal, para serviços pedagógicos e administrativos, sem autorização da SEEC, sob o risco de ser responsabilizado administrativamente pelo ato.

Art. 9º É vedado ao Professor, Especialista de Educação, Servidores Administrativos e de Apoio transferir a terceiros, fora dos casos previstos em lei, o desempenho da atribuição funcional de sua responsabilidade - Lei Complementar nº 122/1994, respondendo pela ilegalidade em sindicância administrativa.

Art. 10º É obrigação do Diretor da DIREC expor em mural de acesso público, o Relatório de Pessoal (ROL), devidamente atualizado, impresso por meio do SIGEduc/SiGRH, bem como, o Balanete Mensal dos recursos financeiros disponíveis utilizados e outras informações de interesse da equipe.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação e da Cultura, em Natal, 28 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

ANEXO I

A DIREC tem como objetivo seguir e implementar o planejamento da SEEC/RN no âmbito de sua circunscrição nas atribuições de Planejamento, Monitoramento, Análise, Orientações e Formações Continuadas às escolas e servidores nelas constituídas. A necessidade de professores e especialistas no quadro ROL das DIREC, é premente para acompanhar, supervisionar e assessorar as unidades de ensino em sua natureza pedagógica, administrativa e financeira, conforme artigo 1º, § 3º da presente Portaria.

Fica instituído o quadro de funções mínimas de acordo com o Porte de cada DIREC: Quadro I - Porte das DIREC

Para as funções voltadas às atribuições de Planejamento, Monitoramento, Análise, Orientações e Formações Continuadas às escolas e servidores nelas constituídas, assim como para as funções de servente e porteiro, fica definido no quadro ROL DA DIREC, Quadro II, a quantidade máxima de pessoal, considerando o servidor de 30h, por turno.

Natal/ 28 de dezembro de 2018.

PORTE I	-	Natal / Mossoró (+ 70 escolas)
PORTE II	-	Parnamirim / Nova Cruz / Currais Novos / Caicó / Umarizal / Pau dos Ferros (De 30 a 70 escolas)
PORTE III	-	São Paulo do Potengi / Ceará-Mirim / Macau / Santa Cruz / Angicos / Apodi / Assú / João Câmara (Até 30 escolas)

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura
Quadro II - Quantidade de funções por Porte
ROL DA DIRECIV - APOIO
Natal/ 28 de dezembro de 2018.
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura
* Republicada por incorreção

COMPOSIÇÃO				
I- EQUIPE GESTORA				
DIRETOR(A)	01	01	01	POR DIREC
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	01	01	POR DIREC
	02	02	02	
II- COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	01	01	POR DIREC
• SUPERVISOR DE ACESSORIA FINANCEIRA	04	03	02	
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS	04	03	02	
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM TRANSPORTE ESCOLAR	02	01	01	POR TURNO
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM PATRIMONIO	04	03	02	
• ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	03	02	
	20	14	10	
III- COORDENADORIA PEDAGÓGICA				
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	02	01	01	POR DIREC
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM GESTÃO ESCOLAR	02	01	01	
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM ESCOLARIZAÇÃO - SISTEMA GERENCIAIS DE EDUCAÇÃO (SOINSP/CE/SIGEDUC)	04	03	02	
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIVERSIDADE	02	01	01	POR TURNO
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	02	02	02	
• SUPERVISOR DE ACESSORIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE NO TRABALHO	01	01	01	
• ASSESSORES PEDAGÓGICOS	20	12	07	POR DIREC
	33	21	15	
IV- APOIO				
• MOTORISTA	02	02	02	POR DIREC
• SERVENTE	04	04	02	
• PORTEIRO	02	02	02	POR TURNO
• VIGIA	02	02	02	POR DIREC
	10	10	08	
TOTAL - ROL DA DIREC	65	46	34	

Portaria nº 1858/2018 - SEEC/GS

Credencia como Instituição de Educação Básica, o Over Colégio e Curso, na Cidade de Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 231968/2017-1 - SEEC/RN e no Parecer nº 127/2018-CEE/CEB/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar como Instituição de Educação Básica, o Over Colégio e Curso, situado na Avenida Marcílio Furtado, 2422, Lagoa Nova, na Cidade de Natal/RN.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 1859/2018 - SEEC/GS

Autoriza a oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, ministrados pelo Over Colégio e Curso, na Cidade de Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 231968/2017-1-SEEC/RN e do Parecer nº 127/2018-CEE/CEB/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, ministrados pelo Over Colégio e Curso, situado na Avenida Marcílio Furtado, 2422, Lagoa Nova, na Cidade de Natal/RN.

Art. 2º. Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da autorização ora concedida.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura
Portaria nº 1860/2018 - SEEC/GS

Renova o Credenciamento do Centro Educacional O Mundo de Sophia, como Instituição de Educação Básica, situado em Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.003643/2018-66 - SEEC/RN e no Parecer nº 121/2018-CEB/CEE/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Renovar o Credenciamento do Centro Educacional O Mundo de Sophia,

como Instituição de Educação Básica, situado na Rua Vale do Sol, nº 283, Conjunto Alvorada II, Bairro Pajuçara - Natal/RN.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 1861/2018 - SEEC/GS

Renova a Autorização da Educação Infantil-Creche e Pré-Escolar e do Ensino Fundamental anos iniciais ministrados pelo Centro Educacional O Mundo de Sophia, situado em Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.003643/2018-66 - SEEC/RN e no Parecer nº 121/2018-CEB/CEE/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização da Educação Infantil-Creche e Pré-Escolar e do Ensino Fundamental anos iniciais ministrados pelo Centro Educacional O Mundo de Sophia, situado na Rua Vale do Sol, nº 283, Conjunto Alvorada II, Bairro Pajuçara - Natal/RN.

Art. 2º. Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 1862/2018 - SEEC/GS

Credencia como Instituição de Educação Básica o Over Colégio e Curso na Cidade de Parnamirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 79679/2017-2 - SEEC/GS/RN e no Parecer nº 126/2018-CEE/CEB/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar como Instituição de Educação Básica, o Over Colégio e Curso, situado na Avenida Abel Cabral, 3000, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 1863/2018 - SEEC/GS

Autoriza a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola - Ensino Fundamental e Ensino Médio, ministrados pelo Over Colégio e Curso - Parnamirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 79679/2017-2 - SEEC/GS/RN e no Parecer nº 126/2018-CEE/CEB/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola - Ensino Fundamental e Ensino Médio, ministrados pelo Over Colégio e Curso, situado na Avenida Abel Cabral, 3000, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 1864/2018-SEEC/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria da Conceição Avelino Dantas, matrícula nº 119.014-8, Inácia Dantas Sousa, matrícula nº 28.545-5/2 e Jesiel Bezerra da Silva, matrícula nº 68858-4, todos funcionários do Quadro Geral do Estado; para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Acompanhamento dos Servidores Efetivos, Temporários e Conveniados e de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1622/2015-SEEC/GS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições RESOLVE,

Tornar sem efeito a Portaria n.º 223/2018 - GS/SIN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 29 de dezembro de 2018, Edição n.º 14.322. Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

Portaria n.º 224/2018-GS/SIN Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor RODRIGO CRUZ REVOREDO, matrícula n.º 190.963-0, para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato n.º 041/2018-SIN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, e a Empresa COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a REFORMA E A AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA PMN, conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em 28 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

JADER TORRES

Secretário

Portaria n.º 225/2018-GS/SIN Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores LUCIANO CAVALCANTI XAVIER e VICTOR HUGO GOMES E SOUZA BRAZ, matrículas n.ºs 08447-6 e 206.541-0, para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato n.º 040/2018-SIN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJUC, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, e o CONSÓRCIO MGA - KONPAX, FORMADO PELAS EMPRESAS MGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP E KONPAX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN, COM TRÊS PAVILHÕES DE 140 (CENTO E QUARENTA) VAGAS CADA, EM MOSSORÓ/RN, conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em 28 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

JADER TORRES

Secretário

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria n.º 1748/2018-GADIR

Natal (RN), 31 de dezembro de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 8.636 de 22 de Abril de 1983; e CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução n.º 358/2010 - CONTRAN, a Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN e a Resolução 415/2012 - CONTRAN; CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria DETRAN/RN n.º 2.027/2010, art. 20, I.

R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, o credenciamento de SANDRESON STEFANIO DE OLIVEIRA GAMA, CPF. 059.622.214-94, residente na rua Jose da Mata de Oliveira, n.º 31, Radir Pereira, CEP: 59.380-000, Curras Novos/RN, como INSTRUTOR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, conforme infra descrito:

1. DIRETOR DE ENSINO: APENAS NOS MÓDULOS I E IV;
2. DIRETOR GERAL: APENAS NOS MÓDULOS I E IV;
3. INSTRUTOR DE TRÂNSITO: APENAS NOS MÓDULOS IV E V.

Publique-se.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA - Diretor Geral

Portaria n.º 1749/2018-GADIR

Natal (RN), 31 de dezembro de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 8.636 de 22 de Abril de 1983; e CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria n.º 2.027/2010-GADIR; CONSIDERANDO o que dispõe o Processo Administrativo n.º 02910013.003073/2018-87.

R E S O L V E:

I - Descredenciar o Centro de Formação de Condutores PANORAMA VIP.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA - Diretor Geral

Portaria n.º 1750/2018-GADIR

Natal(RN), 31 de dezembro de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe con-

ferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1729/2018-GADIR, publicada no DOE n.º 14.321, de 28/12/2018;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

I - Incorporar a entidade Clínica Medical Center Zona Sul RN Ltda. ME - MED-TRAN, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.760.685/0001-07, ao sistema Detran Prime.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA - Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão multidisciplinar de Chamada Pública Nº 001/2017, nomeada pela

Portaria n.º 181/2018-GS-SESAP, de 03 de julho de 2018, publicada no DOE Nº 14208, de 11 de Julho de 2018.

HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017:

OBJETO: compor um Banco de Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde para o SUS, de forma complementar, os quais manifestaram o interesse em executar Procedimentos Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades de cada região de saúde no Estado do Rio Grande do Norte (RN), em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação.

Usando das atribuições que são conferidas em ato publicado no DOE de Nº 14311, de 11 de dezembro de 2018, HOMOLOGO a Chamada Pública Nº 001/2017, em epígrafe, ficando assim considerados cadastrados os prestadores a seguir listados: PRESTADOR

CLÍNICA SANTA RITA

INSTITUTO DO RIM

PRO RIM ASSISTÊNCIA NEFROLÓGICA

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL

LIGA MOSSORÔENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER

LIGA NORTERIOGRANDE DE COMBATE AO CÂNCER

HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO - UROCENTRO

INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL

CLÍNICA DE RAIOS X E ULTRASSOM

CLÍNICA CARDIONUCLEAR NATAL

CLÍNICA NUCLEAR DE NATAL

CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL

CENTRO DE IMAGENS ELIZABETH DANTAS - CIED

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA - MEDIMAGEM

INSTITUTO DE OLHOS DO SERIDÓ - COSTA UCHOA

HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE

HOSPITAL DE OLHOS DE PARNAMIRIM

NOSSA CLÍNICA MÉDICA

R F SERVIÇOS MÉDICOS - SERIDÓ CLÍNICA

CLÍNICA OITAVA ROSADO - MOSSORÓ

INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ

Natal (RN), 31 Dezembro 2018.

\\Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Saúde do RN

Gabinete do Secretário

Portaria n.º 344/2018-GS/SESAP, 31 de dezembro de 2018.

O presente objeto versa sobre o estabelecimento das Ações do Centro de Referência à Assistência a Queimados em Alta Complexidade no Rio Grande do Norte e dá outras providências. !

CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA A QUEIMADOS - ALTA COMPLEXIDADE - DO RN

Entende-se por centro de referência em assistência a queimados o serviço hospitalar que, dispondo de um maior nível de complexidade, condições técnicas, instalações técnicas, equipamentos e recursos humanos específicos para o atendimento a pacientes com queimaduras, seja capaz de constituir referência especializada na rede de assistência a queimados (origem: PRT MS/GM 1273/2000, Art. 2º, §2º). De acordo com PRT MS/GM 1273/2000, Art. 3º o Estado do Rio Grande do Norte comporta um centro de referencia em assistencia a queimados. A Secretaria de Saúde do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento das normas contidas na Portaria MS/GM 1273/2000, art. 9º.

Localização: O CTQ Jussier Magalhães situa-se no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel em área própria destinada ao setor.

Número de leitos: 14 leitos adultos, sendo 2 semi-intensivos, e 6 leitos pediátricos

Instalações físicas:

- A. Sala de Recepção;
- B. Secretaria;
- C. Copa;
- D. Sanitário para pacientes ambulatoriais;
- E. Sala de atendimento de urgência/emergência (situada na área de politrauma do hospital);
- F. Vestiário de enfermagem com sanitário e chuveiro, separados por sexo;
- G. Sala para conforto médico/reposou com sanitário;
- H. Posto de enfermagem/sala de servico;
- I. Sala para guarda de materiais e equipamentos;

- J. Sala de utilidades/expurgo;
- K. Almoarifado (guarda de psicotrópicos na farmácia principal, próxima ao setor);
- L. Duas salas de cirurgia com lavabo e vestiário;
- M. Enfermaria pediátrica com 6 leitos, com banheiro;
- N. Enfermaria adulto com até 4 leitos, com banheiro;
- O. Rouparia;
- P. Sala de recreação;
- Q. Consultório médico/ambulatório;
- R. Unidade semi-intensiva deverá contar com 2 leitos (9 m2 / leito)

Pronto Atendimento: serão realizados na sala de politrauma do HMMWG Todo paciente atendido deverá ter preenchido sua ficha de primeiro atendimento do queimado padronizada pelo serviço, constando identificação do paciente, histórico clínico, agente etiológico da queimadura, percentual de superfície corporal queimada, extensão das áreas em gráfico com queimadura de 2º e 3º graus, cálculo inicial de reposição volêmica e co-morbidades.

Registro de pacientes: todo paciente deve possuir um prontuário com informações de seu quadro clínico e sua evolução, em registro eletrônico padronizado pelo hospital, datado e assinado pelo profissional responsável pelo atendimento. Deverá haver descrição de procedimentos como curativos, desbridamento cirúrgico e atos cirúrgicos, bem como condições na alta hospitalar.

Recursos humanos:

- A. 01 - Responsável técnico e administrativo do Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade - o responsável deverá ser cirurgião plástico com carga horária de 40 horas semanais, com título de especialista em cirurgia plástica reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica ou certificado de residência médica em cirurgia plástica reconhecido pelo MEC; poderá, dependendo das demandas, dividir com o subcoordenador médico do setor;
- B. 01 - Responsável técnico e administrativo pelo serviço de enfermagem do Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade - o responsável deverá ser enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais;
- C. 01 - Cirurgião plástico em regime de plantão nas 24 horas do dia (pode ser o cirurgião plástico do serviço de urgência/emergência - se houver); deverá realizar atendimentos do politrauma, inclusive queimaduras e realizar ambulatório de CTQ pela manhã de segunda a sexta-feira, inclusive feriados; nome sugerido para escala: Cirurgia Plástica
- D. 01 - Médico intensivista (pode ser o médico da Unidade de Tratamento Intensivo, classificada como tipo 2 ou 3), em regime de plantão nas 24 horas do dia; deverá dar cobertura à unidade semi-intensiva e substituir o clínico diarista, em caso de necessidade;
- E. 01 - Médico intensivista pediátrico (pode ser o médico da Unidade de Tratamento Intensivo pediátrica, classificada como tipo 2 ou 3) em regime de plantão nas 24 horas do dia; deverá dar cobertura à unidade semi-intensiva e substituir o pediatra diarista, em caso de necessidade;
- F. 01 - Anestesista em regime de plantão nas 24 horas do dia (pode ser o anestesista de plantão do Serviço de urgência/emergência) para o primeiro atendimento de pacientes queimados; escala do hospital/centro cirúrgico;
- G. 01 - Anestesista em regime de plantão no turno da manhã para o serviço de balneoterapia de segunda-feira a sábado; em caso de necessidade esporádica aos domingos, será utilizado o anestesista de plantão nas 24 horas do dia (serviço de urgência/emergência, escala do hospital/centro cirúrgico); nome sugerido para escala: Anestesista balneoterapia;
- H. 01 - Anestesista em regime de plantão de 6 horas do dia (manhã ou tarde) para o serviço de cirurgias tais como desbridamento, excisões tangenciais, escarectomias, enxertos, retalhos ou outros, de segunda a sexta-feira; nome sugerido para escala: Anestesista CTQ;
- I. 01 - Cirurgião Plástico/Queimólogo diarista pelo turno da manhã, a fim de realizar balneoterapia; nome sugerido para escala: Queimólogo/Cirurgião Plástico Balneoterapia;
- J. 01 - Cirurgião plástico diarista por turno de trabalho, a fim de realizar cirurgias à tarde; deverá realizar procedimentos cirúrgicos em pacientes queimados, tais como: desbridamentos, escarectomias, excisões tangenciais, enxertos e retalhos; nome sugerido para escala: Cirurgião plástico CTQ/cirurgias;
- K. 01 - Cirurgião plástico por turno de trabalho (tarde) para realizar procedimentos cirúrgicos ou auxiliar o outro cirurgião plástico (item J) nesta tarefa; nome sugerido para escala: Cirurgião plástico CTQ/cirurgias
- L. 01 - Pediatra diarista por turno de trabalho (o profissional deverá evoluir e acompanhar os pacientes a cada turno); nome sugerido para escala: Pediatra M e Pediatra T;
- M. 01 - Clínico geral diarista por turno de trabalho (o profissional deverá evoluir e acompanhar os pacientes a cada turno); nome sugerido para escala: Clínico Geral M e Clínico Geral T;
- N. 01 - Clínico geral ou intensivista por turno noturno (12 horas), devendo evoluir e acompanhar os pacientes das enfermarias e unidade semi-intensiva; nome sugerido para escala: Clínico Geral N;
- O. 01 - Fisioterapeuta diarista por turno de trabalho; nome sugerido para escala: Fisioterapeuta M e Fisioterapeuta T;
- P. 01 - Nutricionista;
- Q. 01 - Terapeuta ocupacional (pode ser profissional do serviço de terapia ocupacional do hospital);
- R. 01 - Odontólogo (pode ser profissional do serviço de odontologia do hospital);
- S. 01 - Psicólogo (pode ser profissional do serviço de psicologia do hospital);
- T. 01 - Fonoaudiólogo (pode ser profissional do serviço de fonoaudiologia do hospital);
- U. 01 - Assistente social (pode ser profissional do serviço de fonoaudiologia do hospital);
- V. 01 - Técnico de enfermagem para cada 2 leitos ou fração nos turnos manhã e tarde, na enfermaria de queimados;
- W. 01 - Técnico de enfermagem para cada 4 leitos ou fração no turno da noite, na enfermaria de queimados;
- X. 01 - Auxiliar administrativo;

Obs: Em caso de ausência por doença ou afastamento por atestado, o médico Cirurgião plástico em regime de plantão nas 24 horas do dia (item C) deverá substituir o médico de atestado nas suas atividades. Quando se tratar de clínico ou pediatra a direção do hospital deverá solicitar cobertura, através dos médicos das respectivas UTIs ou serviços clínicos correspondentes.

Materiais, equipamentos e instrumental cirúrgico:

- A. Unidade ambulatorial:
a. Divã clínico;
b. Escada com 2 degraus;
c. Estetoscópio;
d. Esfigmomanômetro;
e. Mesa auxiliar com rodízios;
f. Comadre/Papagaio;
g. Suporte para soro;
h. Mesa;
i. Cadeiras;
j. Cadeira de rodas;
k. Lavabo para médicos/equipe.
- B. Unidade de internação:
a. Camas de recuperação com grades;
b. Mesas de cabeceira;
c. Escadas com dois degraus;
d. Mesas para refeições;
e. Mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm) para procedimentos;
f. Suportes para soro;
g. Estetoscópio e esfigmomanômetro por leito;
h. Comadre/Papagaio por leito;
i. Aspirador elétrico a vácuo portátil;
j. Caixa com instrumental para pequenas cirurgias, curativos e enxertia/debridamento;
k. Bandejas para passagem de catéter venoso central e cateterismo vesical;
l. Nebulizadores;
m. Conjunto de inaladores;
n. Berços;
o. Mesas e cadeiras infantis, de material lavável;
p. Bebê conforto;
q. Balança pediátrica;
r. Balança antropométrica;
s. Cadeira para banho por leito;
- C. Unidade de balneoterapia
a. 2 Macas especiais de balneoterapia em aço inox;
b. Aquecedor de água;
c. Equipamento de anestesia com oximetria;
- D. Unidade semi-intensiva (2 leitos)
a. Para cada leito:
i. Estetoscópio e esfigmomanômetro;
ii. Câmara de recuperação;
iii. Escada de dois degraus;
iv. Suporte para soro;
v. Mesa para refeições;
vi. Mesa auxiliar com rodízios;
vii. Oxímetro de pulso;
viii. Monitor de pressão arterial não invasivo;
ix. Monitor de temperatura (vesical, esofágico e retal);
x. 2 Bombas de infusão;
xi. Ventilômetro;
xii. Ventilador volumétrico (adulto);
xiii. Ventilador pediátrico (fluxo/tempo/volume);
xiv. Arco de proteção;
xv. Umidificador para oxigênio;
xvi. Conjunto de inalador e nebulizadores;
xvii. Comadre/Papagaio;
xviii. Bandeja Inox;
xix. Cuba rim;
xx. Bacia Inox;
xxi. Jarra Inox;
b. Para cada 2 leitos:
i. Capnógrafo;
ii. Laringoscópio com fibra ótica;
iii. Aquecedor a seco para fluidos;
- E. Centro Cirúrgico:
a. 1 Foco cirúrgico;
b. 1 Mesa cirúrgica;
c. 2 un. de anestesia;
d. 2 laringoscópios com fibra ótica;
e. 2 dermatos elétricos;
f. 2 mesh skin graft - expansores de pele;
g. 5 facas de Blair adultos;
h. 5 facas de Blair pediátricas;
i. 1 Monitor de E.C.G.;
j. 1 capnógrafo;
k. 1 escada com 2 degraus;
l. 1 Aspirador elétrico a vácuo portátil;
m. 1 Mesa auxiliar com rodízios (40x60x90cm);
- F. Instrumental cirúrgico para curativos, pequena cirurgia e enxertia/debridamento:
a. caixa de debridamento (10):
i. 01 - estojos pequenos
ii. 01 - cabo bisturi nº4/3
iii. 01 - pinça Kelly curva/reta 14cm
iv. 04 - pinça backhaus
v. 02 - pinça adson c/ dente 12cm
vi. 02 - gancho gilles forte
vii. 01 - tesoura metzembaum curva 16cm
viii. 01 - tesoura metzembaum reta 14cm
ix. 01 - par afastador farabeuf 11cm
b. caixa de plástica (10):
i. 01 - estojos grandes
ii. 05 - pinça backhaus
iii. 01 - cabo bisturi nº4
iv. 01 - cabo bisturi nº3

- v. 01 - tesoura metzembaum curva 16cm
vi. 01 - tesoura metzembaum reta 14cm
vii. 01 - gancho gilles delicado
viii. 01 - gancho gilles forte
ix. 01 - gancho duplo 8/10mm
x. 01 - afastador senn-muller rombo
xi. 02 - par afastador farabeuf 11cm
xii. 03 - pinça Kelly curva 14cm
xiii. 03 - pinça Kelly reta 14cm
xiv. 02 - pinça adson 12cm
xv. 02 - pinça adson c/ dente 12cm
xvi. 01 - pinça adson-brown 12cm
xvii. 02 - porta agulha mayo c/ videa 14cm
xviii. 01 - porta agulha mayo s/ videa 14cm
c. caixa delicada (10):
i. 01 - cabo bisturi nº3
ii. 01 - tesoura iris curva 11 cm
iii. 01 - tesoura iris reta 11 cm
iv. 01 - tesoura metzembaum curva 16cm
v. 01 - gancho gilles delicado
vi. 01 - afastador senn-muller rombo
vii. 01 - pinça adson com micro dente
viii. 02 - pinça Kelly curva 14cm
ix. 02 - pinça Kelly reta 14cm
x. 01 - pinça adson 12cm
xi. 02 - pinça adson c/ dente 12cm
xii. 02 - pinça adson-brown 12cm
xiii. 02 - porta agulha mayo c/ videa 14cm
xiv. 01 - porta agulha mayo c/ videa 12cm
d. lista de materiais avulsos:
i. 01 - par afastador farabeuf 15cm
ii. 01 - par afastador farabeuf 18cm
iii. 01 - afastador universal 14cm
iv. 01 - afastador universal 25cm
v. 01 - afastador freeman largo 4 garras
- Recursos Diagnósticos:
A. Laboratório de Patologia Clínica, no qual se realizem exames nas áreas de (24 horas por dia - será utilizado o do HMWG):
a. Bioquímica;
b. Hematologia;
c. Microbiologia;
d. Gasometria;
e. Líquidos orgânicos, inclusive liquor;
Obs: O laboratório deve possuir certificado de controle de qualidade
B. Unidade de Imagenologia (será utilizado o do HMWG), equipada com:
a. Raios-x;
b. Raios-x portátil;
c. Ultrassonografia;
d. Tomografia computadorizada;
e. Ressonância magnética;
f. Obs: Os exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética poderão ser realizados em serviços de terceiros, instalados dentro ou fora da estrutura ambulatorial - hospitalar do Centro. Neste caso a referência deve ser devidamente formalizada, de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26 de Agosto de 1999.
C. Unidade de Anatomia Patológica (será utilizada a do HMWG), na qual se realizem exames nas áreas de:
a. Citologia;
b. Histologia;
Obs: A unidade de anatomia patológica deve participar de programa de avaliação de qualidade.
D. Endoscopia digestiva e fibrobroncoscopia (será utilizado o do HMWG)
E. Hemoterapia:
O Centro deve contar com Banco de Sangue nas 24 horas do dia, próprio ou por meio de "acesso" (Portaria SAS nº 494, de 26 de Agosto de 1999) e Unidade Transfusional instalada em sua própria estrutura física (será utilizado o do HMWG) \
- Atividades a serem desenvolvidas e implantadas:
1. Integração com o Centro de Cirurgias Reparadoras do Hospital da Polícia do RN para encaminhamento e resolução de casos ambulatoriais que não possam ser resolvidos localmente;
2. Integração com a Equipe de Feridas Complexas do HMWG;
3. Ação colaborativa e integrativa com estruturas do Terceiro Setor que possam assistir ao paciente queimado;
4. Considerando a Portaria GM/MS nº 971/06 (Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS) e de acordo com a Portaria nº 274-GS, de 27 de Junho de 2011, em que é instituída a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no Sistema Único de Saúde do RN, serão implantadas na rotina do Centro de Tratamento de Queimados do HMWG, cuidados integrativos com utilização de algumas Práticas Integrativas e Complementares (PICS) do elenco do SUS, conforme indicação e protocolos científicos já evidenciados. BRASIL, Ministério da Saúde. Manual de implantação de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica - Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, em Natal, 31 de dezembro de 2018.
- 1 - Esse Centro encontra-se em fase de habilitação junto ao Ministério da Saúde.
- Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Portaria nº 345/2018-GS/SESAP, 31 de dezembro de 2018.
- Diretriz de perfiliação do Hospital Coronel Pedro Germano na instauração, funcionamento e outras providências para a implementação das atividades do Centro de Cirurgias Reparadoras do RN.*
- OBJETIVO:
Oferecer serviços de cirurgia reparadora nas áreas de cirurgia plástica, queimados,

mão e microcirurgia;

Tem como objetivo o atendimento cirúrgico reparador prioritário de pacientes oriundos do ambulatório do Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, vítimas de queimaduras ou perda de substância tegumentar decorrente de traumas em acompanhamento ambulatorial, além de pacientes atendidos pelo SAD (Sistema de Atenção Domiciliar) aptos à reparação cirúrgica e pacientes estabilizados atendidos pela equipe de feridas complexas do HMWG (Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel) com a finalidade de desospitalização mais precoce e liberação de leitos. Poderá, ainda, haver o atendimento de outros casos de cirurgias reparadoras na área de cirurgia plástica, não podendo ultrapassar 10% do movimento cirúrgico prioritário anual descrito anteriormente.

JUSTIFICATIVA:

O HMWG é o maior hospital de urgência/emergência do RN, não dispendo de leitos para procedimentos cirúrgicos eletivos necessários para dar seguimento ao tratamento cirúrgico reparador das mais variadas causas; faz-se mister e urgente a criação e instalação de serviço compatível com as necessidades assistenciais à população do Rio Grande do Norte como retaguarda estratégica para prevenção, tratamento de sequelas e diminuição de incapacidades físicas decorrentes do trauma e doenças.

Segundo a gerência de projetos em TI - SALUX que opera no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em média 182 boletins são emitidos mensalmente para atendimento direto no ambulatório do CTQ (Centro de Tratamento de Queimados). Foram totalizados 1705 atendimentos de Janeiro a novembro deste ano, sendo 78% deles referentes a retornos. Com a implantação do novo modelo de atendimento proposto no serviço de alta complexidade, o atendimento ambulatorial passará a ser realizado de segunda a sexta-feira, o que aumentará o número de atendimentos. Hoje, há uma espera de mais de 200 pacientes para cirurgias reparadoras nas áreas de queimaduras e trauma, não havendo leitos disponíveis no HMWG, até porque este hospital destina-se a tratamento de casos de urgência/emergência. De junho a novembro de 2018 foram realizados 189 procedimentos cirúrgicos, registrados para a equipe de cirurgia plástica do HMWG com média de 31 procedimentos mensais, dentre eles 94 enxertos de pele e 59 desbridamentos cirúrgicos. Nos últimos 4 meses 71 pacientes de outras especialidades foram acompanhados pela equipe de cirurgia plástica em outros setores do hospital, 93% deles oriundos de traumas e feridas complexas. A média de permanência dos referidos pacientes no hospital foi de 30 dias (análise feita a partir das evoluções registradas no sistema).

A referida gerência de projetos em TI - SALUX também informa que, de agosto a novembro de 2018, a média diária de pacientes que aguardam leitos no HMWG é de mais de 60 pacientes, ficando em corredores e leitos improvisados. Vários pacientes podem ser desospitalizados mais precocemente, se houver estrutura hospitalar de retaguarda para cirurgias reparadoras, o que causará aumento de leitos disponíveis, diminuindo o número de pacientes nos corredores do hospital. Isto acontecerá também com a implantação de Equipe de Feridas Complexas, o que agilizará o tratamento e condução desses casos.

O SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) atende uma média de 400 pacientes ao mês, dos quais cerca de 75% apresentam feridas, abscessos e exsudatos, lesões abertas úmidas e úlceras dos mais variados graus com grandes perdas de tecidos celular subcutâneo e mais profundos, sendo essencial utilizar materiais e insumos especiais específicos com alto custo que possam minimizar o sofrimento do usuário em menor frequência de troca de curativos, proporcionando mínimo desconforto no momento da remoção; além disso, necessitam frequentemente de desbridamentos químicos e cirúrgicos com reparação cirúrgica eletiva, não havendo estrutura hospitalar que receba de rotina esses casos. Há dificuldades em retaguarda hospitalar para realização de desbridamentos, necessitando providências urgentes, quanto à garantia de direitos dos usuários à realização dos procedimentos, quando necessários (fonte: Relatório de Desbridamentos do Serviço de Atenção Domiciliar/SESAP-RN dezembro 2018).

Salienta-se a inexistência atual de estrutura/serviço capaz de suprir tais necessidades, bem como a falta de profissionais habilitados em cirurgia de mão e microcirurgia nos serviços do Estado.

CIRURGIAS A SEREM REALIZADAS:

- I. Enxertos de pele;
- II. Enxertos de gordura;
- III. Retalhos cutâneos;
- IV. Retalhos fasciocutâneos;
- V. Retalhos miocutâneos;
- VI. Retalhos miofasciocutâneos;
- VII. Retalhos microcirúrgicos;
- VIII. Cirurgias de mão;
- IX. Desbridamentos cirúrgicos;
- X. Cirurgias reparadoras em geral;
- XI. Tratamento de feridas complexas.

PROCEDÊNCIA DOS PACIENTES:

- I. Ambulatório do Centro de Tratamento de Queimados do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
- II. Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- III. Encaminhamento pela equipe de feridas complexas do HMWG;
- IV. Ambulatório local de cirurgia plástica reparadora;
- V. Ambulatório local de cirurgia de mão/microcirurgia;
- VI. Demanda espontânea.

Os pacientes serão regulados pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Coronel Pedro Germano, com a Gestão do Complexo Estadual de Regulação do SUS.

LEITOS:

Retaguarda cirúrgica do Hospital Pedro Germano.

PERMANÊNCIA:

pode variar de "day clinic" a 7 (sete) dias, em média, podendo aumentar a permanência em decorrência de intercorrências/complicações trans ou pós-operatórias.

EQUIPE CIRÚRGICA:

- I. Coordenador médico (cirurgião plástico);
- II. Cirurgião plástico /cirurgião de mão/ microcirurgião;
- III. 1º auxiliar;
- IV. 2º auxiliar;
- V. Instrumentador cirúrgico.

ARSENAL CIRÚRGICO (PADRONIZAÇÃO):

- I. Colchão pneumático (n = 8);
- II. Foco auxiliar;
- III. Microscópio;
- IV. Faca de Blair 4 polegadas (n = 4);
- V. Faca de Blair 6 polegadas (n = 4);
- VI. Dermátomo elétrico (n = 2);
- VII. Mesh Graft (n = 1);
- VIII. Lâminas para facas de Blair de 4 e 6 polegadas;
- IX. Lâminas para dermátomo elétrico;
- X. Conjunto de fibra ótica de led com afastadores
- XI. Drenos de sucção 3,2, 4,8 e 6,4;
- XII. Equipamentos de tratamento por pressão negativa;
- XIII. Centrífuga e Cânulas para procedimentos de enxertia tecidual;
- XIV. Doppler Vascular portátil - DV610B Medmega (sugestão);
- XV. Matrizes de regeneração dérmica;
- XVI. Outros.

LISTA DE CAIXAS MONTADAS - CIRURGIA PLÁSTICA POLÍCIA:

CAIXA DE DEBRIDAMENTO (4):

- 01 - ESTOJO PEQUENO
- 01 - CABO BISTURI Nº4/3
- 01 - PINÇA KELLY CURVA/RETA 14CM
- 04 - PINÇA BACKHAUS
- 02 - PINÇA ADSON C/ DENTE 12CM
- 02 - GANCHO GILLES FORTE
- 01 - TESOURA METZEMBAUM CURVA 16CM
- 01 - TESOURA METZEMBAUM RETA 14CM
- 01 - PAR AFASTADOR FARABEUF 11CM

CAIXA DE PLÁSTICA (4):

- 01 - ESTOJO GRANDE
- 05 - PINÇA BACKHAUS
- 01 - CABO BISTURI Nº4
- 01 - CABO BISTURI Nº3
- 01 - TESOURA METZEMBAUM CURVA 16CM
- 01 - TESOURA METZEMBAUM RETA 14CM
- 01 - GANCHO GILLES DELICADO
- 01 - GANCHO GILLES FORTE
- 01 - GANCHO DUPLO 8/10MM
- 01 - AFASTADOR SENN-MULLER ROMBO
- 02 - PAR AFASTADOR FARABEUF 11CM
- 03 - PINÇA KELLY CURVA 14CM
- 03 - PINÇA KELLY RETA 14CM
- 02 - PINÇA ADSON 12CM
- 02 - PINÇA ADSON C/ DENTE 12CM
- 01 - PINÇA ADSON-BROWN 12CM
- 02 - PORTA AGULHA MAYO C/ VIDEA 14CM
- 01 - PORTA AGULHA MAYO S/ VIDEA 14CM

CAIXA DELICADA (04):

- 01 - CABO BISTURI Nº3
- 01 - TESOURA IRIS CURVA 11 CM
- 01 - TESOURA IRIS RETA 11 CM
- 01 - TESOURA METZEMBAUM CURVA 16CM
- 01 - GANCHO GILLES DELICADO
- 01 - AFASTADOR SENN-MULLER ROMBO
- 01 - PINÇA ADSON COM MICRO DENTE
- 02 - PINÇA KELLY CURVA 14CM
- 02 - PINÇA KELLY RETA 14CM
- 01 - PINÇA ADSON 12CM
- 02 - PINÇA ADSON C/ DENTE 12CM
- 02 - PINÇA ADSON-BROWN 12CM
- 02 - PORTA AGULHA MAYO C/ VIDEA 14CM
- 01 - PORTA AGULHA MAYO C/ VIDEA 12CM

LISTA DE MATERIAIS AVULSOS - CIRURGIA PLÁSTICA POLÍCIA:

- 01 - PAR AFASTADOR FARABEUF 15CM
- 01 - PAR AFASTADOR FARABEUF 18CM
- 01 - AFASTADOR UNIVERSAL 14CM
- 01 - AFASTADOR UNIVERSAL 25CM
- 01 - AFASTADOR FREEMAN LARGO 4 GARRAS

MATERIAL NECESSÁRIO - CIRURGIA DA MÃO E MICROCIRURGIA (Especialista em mão/microcirurgia)

1. CAIXA BÁSICA PARA CIRURGIA DA MÃO
 - 01 - PORTA-AGULHA DELICADO 13 CM
 - 01 - PINÇA ADSON DELICADA 13 CM COM E SEM DENTE
 - 01 - AFASTADORES SEGMILLER (1 PAR)
 - 01 - TESOURA DE IRIS 13 CM - PONTA ROMBA E PONTA FINA
 - 03 - PINÇAS HEMOSTÁTICAS TIPO KELLER 13 CM DELICADAS
 - 02 - PINÇAS TIPO ALLIS - 16 CM
 - 03 - PINÇAS BACKHAUS 14 CM
 - 01 - CABO DE BISTURI NÚMERO 3

2. CAIXA DE MICROCIRURGIA

- 01 - PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14 CM
- 01 - PINÇA DE DISSECÇÃO MICROCIRURGIA RETA 14 CM
- 01 - PINÇA DE DISSECÇÃO MICROCIRURGIA CURVA DE 14CM
- 01 - TESOURA DE MICROCIRURGIA RETA DE 14CM
- 01 - TESOURA DE MICROCIRURGIA CURVA DE 14CM
- 01 - PINÇA DILATADORA MICROCIRURGIA DE 13CM
- 01 - MICRO CLAMP SIMPLES ARTERIAL DE 3CM
- 01 - MICRO CLAMP SIMPLES VENOSO DE 3CM
- 01 - MICRO CLAMP DUPLO COM BARRA DE APROXIMAÇÃO DE 4 CM

3. MATERIAL DE OSTEOSÍNTESE PARA CIRURGIA DE MÃO

- 03 - PERFURADOR PNEUMÁTICO OU ELÉTRICO DELICADO COM MICRO SERRA ÓSSEA - 03 UN

20 - FIOS DE KIRSCHNER NÚMEROS (0,8 / 1,0 / 1,5 / 2,0 / 2,5 - 20 UN. DE CADA)

03 - CORTADOR DE FIO

01 - FLUOROSCOPIA OU INTENSIFICADOR DE IMAGEM

01 - CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5 - PLACA E PARAFUSOS

01 - CAIXA (1,5 / 2,0 / 2,5 - 1 UN. DE CADA) MM MICROFRAGMENTOS PARA MÃO - PLACA E PARAFUSOS

01 - PARAFUSOS AUTO COMPRESSIVOS SEM CABEÇA TIPO HERBERT (2,5 / 3,0 - 1 UN. DE CADA)

01 - MINI ÂNCORAS AGULHADAS 2,5 / 3,0 MM

4. MATERIAL AVULSO PARA CIRURGIA DA MÃO

01 - CONJUNTO DE OSTEÓTOMOS DELICADOS DE (0,5 CM / 1,0 CM / 1,5 CM / 2,0 CM - 1 UN. DE CADA)

03 - CURETAS ÓSSEAS DELICADAS 3 UN DE TAMANHOS DIFERENTES

01 - TREFINA ÓSSEA DE 0,5 CM

01 - IMPACTOR DE ENXERTO ÓSSEO DELICADO

01 - CIZALHA ÓSSEA

5. MATERIAL PARA MICROCIRURGIA

01 - MICROSCÓPIO BINOCULAR COM OBJETIVA DE 150 A 200 MM COM LUZ DE XENÔNIO

01 - FIO MONONYLON (8,0 / 9,0 / 10,0 - 1 UN. DE CADA) AGULHA CILÍNDRICA 5 MM (FIO COM 13 CM)

5.3 COLA DE FIBRINA TISSUE DE 2,0 ML

6. FIOS DE SUTURA:

- I. Mononylon preto 2-0 (agulha 3/8; 19mm e 36,4mm);
- II. Mononylon preto 3-0 (agulha 3/8; 19mm e 36,4mm);
- III. Mononylon preto 4-0 (agulha 3/8; 19mm) prime;
- IV. Mononylon preto 5-0 (agulha 3/8; 19mm) prime;
- V. Mononylon preto 6-0 (agulha 3/8; 19mm) prime;
- VI. Monocryl incolor 3-0 45cm (agulha 3/8; 19mm) prime;
- VII. Monocryl incolor 4-0 70cm (agulha 3/8; 19mm) prime;
- VIII. Monocryl incolor 5-0 45cm (agulha 3/8; 19mm) prime;
- IX. Vicryl Rapid 5-0 (agulha 3/8; 19mm) prime;
- X. Prolene zero (agulha 24mm) prime.
- XI. fio mononylon 8,0 / 9,0 / 10,0 agulha cilíndrica 5mm (fio com 13cm)

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR:

- I. Fisioterapia respiratória e motora;
- II. Nutrição;
- III. Corpo de enfermagem;
- IV. Anestesia;
- V. Medicina Hiperbárica para casos selecionados;
- VI. Terapia ocupacional;
- VII. Psicologia;
- VIII. Odontologia;
- IX. Fonoaudiologia.

ATIVIDADES CIRÚRGICAS:

Serão necessários, inicialmente, dois dias com dois turnos para as cirurgias plásticas reparadoras e um dia com dois turnos para as cirurgias de mão/ microcirurgia.

ATIVIDADES AMBULATORIAIS:

Serão necessários dois turnos, em dias diferentes para a cirurgia plástica e um turno para a cirurgia de mão/microcirurgia para consultas e curativos.

CÓDIGOS DE PROCEDIMENTOS:

- 04.01.02.002-9: enxerto dermo-epidérmico
- 04.01.02.003-7: enxerto livre de pele total
- 04.01.02.004-5: excisão e enxerto de pele (hemangioma, nevus ou tumor)
- 04.01.02.005-3: excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho.
- 04.01.02.012-6: tratamento cirúrgico de escalpo parcial
- 04.01.02.014-2: tratamento cirúrgico de hiperqueratose plantar com correção plástica
- 04.01.02.016-9: tratamento em estágios subsequentes de enxertia
- 04.04.01.048-2: septoplastia para correção de desvio
- 04.04.01.050-4: tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal
- 04.04.01.052-0: septoplastia reparadora não estética
- 04.04.01.041-5: turbinectomia
- 04.04.02.001-1: alongamento de columela
- 04.04.02.003-8: correção cirúrgica de fistula oro-nasal
- 04.04.02.009-7: excisão e sutura de lesão na boca
- 04.04.02.010-0: excisão em cunha de lábio
- 04.04.02.011-9: excisão parcial de lábio com enxerto livre/ rotação de retalho
- 04.04.02.023-2: reconstrução total ou parcial de lábio
- 04.04.02.024-0: reconstrução total ou parcial de nariz
- 04.04.02.032-1: rinoplastia para defeitos pós traumáticos
- 04.04.02.038-0: tratamento cirúrgico de osteomielite de ossos da face
- 04.04.02.039-9: tratamento cirúrgico de paralisia facial (suspensão de hemiface)
- 04.04.02.042-9: tratamento cirúrgico do assoalho da órbita
- 04.04.02.073-9: reconstrução parcial de mandíbula/ maxila
- 04.04.02.077-1: ressecção de lesão da boca
- 04.04.02.078-0: reconstrução total da mandíbula/ maxila
- 04.04.03.007-6: labioplastia unilateral em dois tempos
- 04.04.03.010-6: palatoplastia primária em paciente com anomalia crânio e buco-maxilofacial
- 04.04.03.012-2: labioplastia secundária em paciente com anomalia crânio e buco-maxilofacial
- 04.04.03.013-0: rinoseptoplastia em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial
- 04.04.03.026-2: palatoplastia secundária em paciente com anomalia crânio e buco-maxilofacial
- 04.04.03.027-0: tratamento cirúrgico da insuficiência velofaríngea em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial
- 04.05.01.001-0: correcao cirurgica de entropio e ectropio
- 04.05.01.002-8: correcao cirurgica de epicanato e telecanato
- 04.05.01.007-9: exerese de calazio e outras pequenas lesoes da palpebra e supercil-

ios

- 04.05.01.012-5: reconstituicao parcial de palpebra com tarsorrafia
- 04.05.01.013-3: reconstituicao total da palpebra
- 04.05.01.014-1: simblefaroplastia
- 04.05.01.018-4: tratamento cirurgico de blefarocalase
- 04.05.04.001-6: correcao cirurgica de lagofalmo
- 04.05.04.019-9: tratamento cirurgico de xantelasma
- 04.05.04.020-2: tratamento de ptose palpebral
- 04.07.04.006-4: hernioplastia epigastrica
- 04.07.04.008-0: hernioplastia incisional
- 04.07.04.011-0: hernioplastia recidivante
- 04.07.04.012-9: hernioplastia umbilical
- 04.08.02.001-6: amputação/desarticulação de mão e punho
- 04.08.02.004-0: artroplastia de articulacao na mão
- 04.08.02.005-9: artroplastia de cabeça do radio
- 04.08.02.006-7: artroplastia de punho
- 04.08.02.009-1: cupulectomia radial/ressecção do olecrano
- 04.08.02.012-1: realinhamento de mecanismo extensor dos dedos de mão
- 04.08.02.013-0: reconstrucao capsulo-ligamentar de cotovelo punho
- 04.08.02.014-8: reconstrucao de polia tendinosa da mão
- 04.08.02.023-7: reducao incruenta de luxacao/fratura-luxacao e metacarpo-falangiana/metatarso-falangiana/interfalangiana
- 04.08.02.024-5: reducao incruenta de luxação ou fratura/luxação no punho
- 04.08.02.026-1: reimplante do terço distal do antebraço até os metacarpianos
- 04.08.02.027-0: reimplante ou revascularização ao nível da mão e outros dedos (exceto polegar)
- 04.08.02.028-8: reimplante ou revascularização do polegar
- 04.08.02.029-6: revisão cirúrgica de corpo de amputação do membro superior (exceto mão)
- 04.08.02.030-0: tenosinovectomia em membro superior
- 04.08.02.032-6: tratamento cirúrgico de dedo em gatilho
- 04.08.02.034-2: tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária das falanges da mão (com fixação)
- 04.08.02.037-7: tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária dos metacarpianos
- 04.08.02.046-6: tratamto cirúrgico de fraturas dos ossos do carpo
- 04.08.02.049-8: tratamento cirúrgico de lesão da musculatura intrínseca da mão para sua liberação
- 04.08.02.051-2: tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação carpo-metacarpiana
- 04.08.02.052-0: tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação dos ossos do carpo
- 04.08.02.053-9: tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metacarpo-falangiana
- 04.08.02.055-5: tratamento cirúrgico de pseudo artrose/retardo de consolidação/perda óssea da mão
- 04.08.02.061-0: tratamento cirúrgico de rotura-desinserção-arrancamento capsulo-ligamentar na mão
- 04.08.02.062-8: tratamento cirúrgico de sindactilia da mão (por espaço interdigital)
- 04.08.05.035-7: sindactilia cirúrgica dos dedos do pé
- 04.08.06.001-8: alongamento/encurtamento miotendinoso
- 04.08.06.004-2: amputação/desarticulação de dedo
- 04.08.06.005-0: artrodese de pequenas articulações
- 04.08.06.007-7: artroplastia de ressecção de pequenas articulações
- 04.08.06.013-1: exploração articular com ou sem sinovectomia de pequenas articulações
- 04.08.06.020-4: reinserção muscular
- 04.08.06.021-2: ressecção de cisto sinovial
- 04.08.06.022-0: ressecção de exostose
- 04.08.06.023-9: ressecção de tumor e reconstrução com retalho microcirúrgico
- 04.08.06.024-7: ressecção de tumor e reconstrução com retalho não microcirúrgico (exceto mão e pé)
- 04.08.06.034-4: retirada de espacadores/outras materiais
- 04.08.06.035-2: retirada de fio ou pino intra osseo
- 04.08.06.036-0: retirada de fixador externo
- 04.08.06.037-9: retirada de placa e/ou parafusos
- 04.08.06.041-7: retração cicatricial dos dedos com comprometimento tendinoso (por dedo)
- 04.08.06.042-5: revisão cirúrgica de coto de amputação dos dedos
- 04.08.06.043-3: tenodese
- 04.08.06.044-1: tenólise
- 04.08.06.045-0: tenomiografia
- 04.08.06.046-8: tenomiotomia/desinserção
- 04.08.06.047-6: tenoplastia ou enxerto de tendão único
- 04.08.06.048-4: tenorrafia única em tunel osteo-fibroso
- 04.08.06.049-2: transplante do hálux para o polegar
- 04.08.06.050-6: transplante do segundo pododáctilo para polegar/qualquer outro dedo da mão
- 04.08.06.051-4: transplante musculo-cutâneo com microanastomose no tronco/extremidade
- 04.08.06.052-2: transplante osteo musculo-cutâneo com micro anastomose no tronco ou extremidades
- 04.08.06.054-9: transposição/transfêrência miotendinosa única
- 04.08.06.055-7: tratamento cirúrgico de artrite infecciosa (grandes e médias articulações)
- 04.08.06.056-5: tratamento cirúrgico de artrite infecciosa das pequenas articulações
- 04.08.06.057-3: tratamento cirúrgico de dedo em martelo/em garra (mão e pé)
- 04.08.06.060-3: tratamento cirúrgico de hernia muscular
- 04.08.06.061-1: tratamento cirúrgico de infeccao em artroplastia das medias/pequenas articulacoes
- 04.08.06.063-8: tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metatarso inter falangeana
- 04.08.06.064-6: tratamento cirúrgico de mão ou pé em fenda/dedo bifido/macrodactilia
- 04.08.06.065-4: tratamento cirúrgico de polidactilia não articulada
- 04.08.06.066-2: tratamento cirúrgico de polidactilia articulada
- 04.08.06.067-0: tratamento cirúrgico de retração muscular
- 04.08.06.068-9: tratamento cirúrgico de rotura do aparelho extensor do dedo
- 04.08.06.069-7: tratamento cirúrgico de sindactilia complexa (confusão óssea)
- 04.08.06.070-0: tratamento cirúrgico de sindactilia simples (dois dedos)
- 04.08.06.071-9: videoartroscopia
- 04.10.01.003-0: exerese de mama supranumerária
- 04.10.01.007-3: plástica mamária feminina não estética

- 04.10.01.008-1: plástica mamária masculina
- 04.10.01.009-0: plástica mamária reconstrutiva pós mastectomia com implante de prótese
- 04.10.01.010-3: reversão de mamilo invertido
- 04.10.01.013-8: retirada de prótese mamária unilateral em casos de complicação da prótese mamária implantada
- 04.10.01.014-6: retirada de prótese mamária bilateral em casos de complicação da prótese mamária implantada
- 04.10.01.015-4: retirada de prótese mamária unilateral em casos de complicação de implantação da prótese, com implantação de nova prótese, no mesmo ato cirúrgico
- 04.10.01.016-2: retirada de prótese mamária bilateral em casos de complicação de implantação da prótese, com implantação de nova prótese, no mesmo ato cirúrgico
- 04.10.01.017-0: implante de prótese mamária unilateral pós tratamento de complicação de implante mamário anterior
- 04.10.01.018-9: implante de prótese mamária bilateral pós tratamento de complicação de implante mamário anterior
- 04.13.01.001-5: atendimento de urgência em medio e grande queimado
- 04.13.01.002-3: atendimento de urgência em pequeno queimado
- 04.13.01.003-1: curativo em grande queimado
- 04.13.01.004-0: curativo em medio queimado
- 04.13.01.005-8: curativo em pequeno queimado
- 04.13.01.006-6: tratamento de grande queimado
- 04.13.01.007-4: tratamento de intercomencia em paciente médio e grande queimado
- 04.13.01.008-2: tratamento de médio queimado
- 04.13.01.009-0: tratamento de pequeno queimado
- 04.13.03.001-6: lipos aspiração de giba ou região submandibular em pacientes com lipodistrofia decorrente do uso de antirretroviral
- 04.13.03.002-4: lipos aspiração de parede abdominal ou dorso em pacientes com lipodistrofia decorrente do uso de antirretroviral
- 04.14.03.005-9: preenchimento facial com tecido gorduroso em paciente com lipodistrofia de face decorrente do uso de antirretrovirais
- 04.13.04.001-1: autonomização de retalho
- 04.13.04.002-0: correção de retração cicatricial vários estágios
- 04.13.04.003-8: dermolipectomia (1 ou 2 membros inferiores)
- 04.13.04.004-6: dermolipectomia abdominal não estetica (plastica abdominal)
- 04.13.04.005-4: dermolipectomia abdominal pós cirurgia bariátrica
- 04.13.04.006-2: dermolipectomia braquial pós cirurgia bariátrica
- 04.13.04.007-0: dermolipectomia crural pós cirurgia bariátrica
- 04.13.04.008-9: mamoplastia pós cirurgia bariátrica
- 04.13.04.009-7: preparo de retalho
- 04.13.04.010-0: preparo de tubo pediculado
- 04.13.04.011-9: reconstrução de lóbulo de orelha
- 04.13.04.012-7: reconstrução de polo superior da orelha
- 04.13.04.013-5: reconstrução do hélix da orelha
- 04.13.04.014-3: reconstrução total da orelha (múltiplos estágios)
- 04.13.04.015-1: transferência intermediária de retalho
- 04.13.04.017-8: tratamento cirurgico de lesões extensas com perda de substância cutânea
- 04.13.04.018-6: tratamento cirúrgico de retração cicatricial da axila
- 04.13.04.019-4: tratamento cirúrgico de retração cicatricial do cotovelo
- 04.13.04.020-8: tratamento cirurgico de retração cicatricial dos dedos da mão/pé sem comprometimento tendinoso
- 04.13.04.021-6: tratamento cirúrgico de retração cicatricial em um estágio
- 04.13.04.022-4: tratamento cirúrgico de retração cicatricial na região poplitea
- 04.13.04.023-2: tratamento cirúrgico não estético da orelha
- 04.13.04.024-0: tratamento cirúrgico para reparações de perda de substância da mão
- 04.13.04.025-9: dermolipectomia abdominal circunferencial pós cirurgia bariátrica
- 04.13.04.026-7: reconstrução por microcirurgia de qualquer parte
- 04.15.02.001-8: procedimentos sequenciais de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica
- 04.15.02.003-4: outros procedimentos com cirurgias sequenciais
- 04.15.04.002-7: debridamento de fascite necrotizante
- 04.15.04.003-5: debridamento de ulcera/tecidos desvitalizados
- 04.16.08.001-4: excisão e enxerto de pele em oncologia
- 04.16.08.003-0: excisão e sutura com plastica em Z na pele em oncologia
- 04.16.08.008-1: reconstrução com retalho mio-cutâneo (qualquer parte) em oncologia
- 04.16.08.009-0: reconstrução por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
- 04.16.08.011-1: reconstrução com retalho osteomiocutâneo em oncologia
- 04.16.08.012-0: extirpação multipla de lesão da pele ou tecido celular subcutâneo em oncologia

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, em Natal, 31 de dezembro de 2018.
Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 273, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três)mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido
(A usufruir) Início			Término
00610184.000962/2018-16	Lana Patrícia Cavalcanti S. de Souza		
154.385-4v.	09/09/1999 a 09/09/2004	02/01/2019	01/04/2019

SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Portaria nº 335/GS/SESAP, 26 de dezembro de 2018.

*O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.519, de 27/01/2010, publicado no DOE nº 12.154, de 20/02/2012, que estabelece regras para o pagamento da Gratificação de Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, além de outras disposições pertinentes, resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão de Parecer Técnico desta Secretaria, para o período de janeiro a dezembro de 2019, constante no demonstrativo das sessões ordinárias anexo.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva (JETON), aos integrantes da Comissão de Parecer Técnico, constante da Portaria nº 199/GS/SESAP, 13 de julho de 2018, publicada no DOE 14.212, edição de 17.07.2018.

Art. 3º - Determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF desta Secretaria, a implantação do referido pagamento na folha de pessoal deste órgão, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e a Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 26 de dezembro de 2018.

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

Secretário de Estado da Saúde do RN.

*Republicar por Incorreção

ANEXO PORTARIA Nº 335/2018-GS-SESAP

DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO DE PARECER TECNICO
CALENDÁRIO 2019 -12 REUNIÕES

Portaria nº 336/GS/SESAP, 26 de dezembro de 2018.

*O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III, do artigo 62, da Lei Complementar nº 121, de 01/02/94; a Resolução nº 006/94 - TCE, de 28/06/94, e a Portaria 084/97 - GAB, publicada no DOE nº 9.051, de 15/07/97;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.519, de 27/01/2010, publicado no DOE nº 12.154, de 20/02/2012, que estabelece regras para o pagamento da Gratificação de Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, além de outras disposições pertinentes, resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, para o período de janeiro a dezembro de 2019, constante no demonstrativo das sessões ordinárias anexo.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (JETON), aos integrantes da Comissão designados pela Portaria nº 200/GS/SESAP, 13 de julho de 2018, republicada por incorreção no DOE nº 14.219, edição de 26.07.2018.

Art. 3º - Determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF desta Secretaria a implantação do referido pagamento na folha de pessoal deste órgão, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e a Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 26 de dezembro de 2018.

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

Secretário de Estado da Saúde do RN.

*Republicar por Incorreção

ANEXO PORTARIA Nº 336/2018-GS-SESAP

DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CALENDARÍO 2019- 20 REUNIÕES

JANEIRO	ESTIMATIVO																			
FEVEREIRO	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28
MAR/ABR	01	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	01
ABR/MAI	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	22	23	24	25	26	29	30	02
MAIO	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30
MAI/JUN	31	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	21	24	25	26	27	28
JULHO	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	30	31
AGOSTO	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30
SETEMBRO	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
OUTUBRO	01	02	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	29	30
OUT/NOV	31	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	18	19	20	22	25	26	27	28	29
DEZEMBRO	13º	ESTIMATIVO																		

Portaria nº 340/GS/SESAP, 31 de dezembro de 2018.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III, do artigo 62, da Lei Complementar nº 121, de 01/02/94; a Resolução nº 006/94 - TCE, de 28/06/94, e a Portaria 084/97 - GAB, publicada no DOE nº 9.051, de 15/07/97;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.519, de 27/01/2010, publicado no DOE nº 12.154, de 20/02/2012, que estabelece regras para o pagamento da Gratificação de Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, além de outras disposições pertinentes, resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias da Unidade de Controle Interno desta Secretaria, para o período de janeiro a dezembro de 2019, de acordo com o demonstrativo das sessões ordinárias anexo.

Art. 2º - Autorizar o pagamento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (JETON), aos integrantes da Unidade designados pela

JANEIRO	ESTIMATIVO																			
FEVEREIRO	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28
MAR/ABR	01	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	01
ABR/MAI	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	22	23	24	25	26	29	30	02
MAIO	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30
MAI/JUN	31	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	21	24	25	26	27	28
JULHO	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	30	31
AGOSTO	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30
SETEMBRO	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
OUTUBRO	01	02	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	29	30
OUT/NOV	31	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	18	19	20	22	25	26	27	28	29
DEZEMBRO	13º	ESTIMATIVO																		

Portaria nº 338/GS-SESAP, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOE 14.322, edição de 29.12.2018.

Art. 3º - Determinar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, desta Secretaria, a implantação do referido pagamento na folha de pessoal deste órgão, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e a Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 31 de dezembro de 2018.

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

Secretário de Estado da Saúde do RN.

ANEXO PORTARIA Nº 336/2018-GS-SESAP
DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CALENDÁRIO 2019

JANEIRO	ESTIMATIVO																			
FEVEREIRO	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28
MAR/ABR	01	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	01
ABR/MAI	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	22	23	24	25	26	29	30	02
MAIO	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30
MAI/JUN	31	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	21	24	25	26	27	28
JULHO	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	30	31
AGOSTO	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30
SETEMBRO	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
OUTUBRO	01	02	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	29	30
OUT/NOV	31	01	04	05	06	07	08	11	12	13	14	18	19	20	22	25	26	27	28	29
DEZEMBRO	13º	ESTIMATIVO																		

20 REUNIÕES

Portaria nº 343/2018-GS/SESAP, 31 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações introduzidas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, através da Lei nº 6.852, de 04.01.96; e,

Considerando o art. 38 § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o servidor NIVALDO ANGELO DOS SANTOS, matrícula nº 1611933, de responder pelo expediente do Departamento Administrativo e Financeiro do Hospital Dr. João Machado, nesta capital, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 31 de dezembro de 2018.

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

Secretário de Estado da Saúde do RN.

Portaria nº 344/2018-GS/SESAP, 31 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações introduzidas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, através da Lei nº 6.852, de 04.01.96; e,

Considerando o art. 38 § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor EDENILSON MIGUEL PEREIRA, matrícula nº 1537105, para, sem prejuízo de suas atribuições legais, responder pelo expediente do Departamento Administrativo e Financeiro do Hospital Dr. João Machado, nesta capital, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com todos os poderes inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 31 de dezembro de 2018.

Paulo Sérgio Marinho Bezerra
Diretor da 1ª URT

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

RESENHA DA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº 275832/2014-4
PAT Nº 2279/2014 -1ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO/EX-OFFÍCIO

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	ACORDÃO
585/2016	20.219.131-1	C O DA SILVA EIRELI	101/2018-CRF
846/2018	20.268.437-7	JOSE AMERICO DA SILVA EIRELI	106/2018-CRF
837/2018	20.499.291-5	JOSE VARELA DE LIMA	111/2018-CRF
18/2017	20.209.018-3	GOLD COMERCIO DE ACESSORIOS OTICO EIRELI	107/2018-CRF
1887/2013	20.204.202-2	NOVE COMERCIO DE CARNES LTDA	072/2018-CRF
849/2016	20.219.484-1	C O DA SILVA EIRELI	0112/2018-CRF
649/2016	20.096.627-8	C O DA SILVA EIRELI	0110/2018-CRF

RECORRENTES FRICARNES COMERCIAL LTDA/SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/SET.
ADVOGADO GUILHERME SOARES LEITE JÚNIOR
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACORDÃO Nº 0135/2018 - CRF

EMENTA. ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PRELIMINAR REJEITADA. PERÍCIA DENEGADA. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DE LIVROS. ARBITRAMENTO. ATIVIDADE MISTA. RETIFICAÇÃO NA MARGEM DE VALOR AGREGADO UTILIZADA NA AUTUAÇÃO. MERCADORIA BENEFICIADA COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. DENÚNCIAS PROCEDENTES EM PARTE. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL CONFIGURADO. DENÚNCIA PROCEDENTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. A inobservância de regimentos formais, como o excesso no prazo da fiscalização, configura-se meras irregularidades, somente acarretando a nulidade do procedimento administrativo tributário se, de algum modo, acarretara prejuízo ao contribuinte, o que não se dá se ele pôde defender-se com desenvoltura perante o Fisco, como no caso, não tendo, também, ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no art. 20, incisos I a IV do RPAT/RN. Princípio da pas de nullité sans grief. Nulidade afastada. Acórdãos precedentes: 05, 09, 10, 15, 19, 22, 31, 36, 38, 75, 76, 109, 117, 118 de 2018. 2. Quanto ao pedido de perícia, entende-se que o conjunto probatório já se mostra plenamente robusto, claro e preciso, e que a simples análise do mesmo esvazia o pedido de perícia, puramente protelatório, não configurando, portanto, nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. Além disso, a recorrente, se quisesse produzir provas periciais teria, pelo menos, apresentado suas questões relevantes que viessem a ensejar o laudo pericial contábil, o que não foi feito sequer em fase de Grau Singular. Perícia indeferida. Art. 45 do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 01, 06/16, 36, 66, 109/18. 3. A falta de entrega não justificada, mediante intimação, dos livros fiscais, impossibilitando a comprovação do valor das operações, permite a autoridade fiscal utilizar a técnica de arbitramento, servindo-se informações declaradas ao Fisco pelo próprio contribuinte, as quais são provas legais, restando comprovada a denúncia de saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, além de que o Recorrente não conseguiu elidir a pretensão do autor e as provas carreadas aos autos demonstram cabalmente a infração apontada. Dição do art. 15, III, da Lei 6.968/96 e art. 75, I, "c", do RICMS. Acórdãos precedente: 169/17. 4. Face ao tipo de atividade exercido pelo contribuinte, no caso de comércio misto, assim entendido o exercício concomitante de comércio varejista e atacadista, a margem de valor agregada deve ser retificada para 25%. Teor do art. 75, I, "b" do Regulamento do ICMS. 5. Sendo o produto comercializado beneficiado com redução de base de cálculo, não havendo disposição em contrário em função da autuação, sobre tal carga tributária devem ser cobrados o imposto e multa. Dição do art. 87, XXIV do RICMS. Denúncia procedente em parte. 6. A obrigatoriedade da escrituração dos documentos fiscais se constitui um dever instrumental por parte dos contribuintes, conforme dicção do art. 150, XIII do RICMS. Contudo, quanto as denúncias de falta de recolhimento de imposto e de falta de escrituração de notas fiscais, não há nos autos informações suficientemente robustas que comprovem a realização de todas as operações de aquisições, razão pela qual há de ser reduzido o valor lançado. Denúncias parcialmente procedentes. 7. Caracteriza embargo à fiscalização a negativa não justificada de exibição e entrega de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo. Denúncia procedente. Dição do art. 344, §2º, II do RICMS. Acórdãos precedentes: 04, 61/12; 110/14; 259, 265/15 e 77/18. 8. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. 9. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso Ex officio conhecido e não provido. Decisão singular reformada em parte. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia parcial com o parecer escrito da ilustre representante da Doutra

Procuradoria Geral do Estado, por conhecer ambos os recursos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso ex officio, para reformar parcialmente a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

PROCESSO
275854/2014-1
PAT Nº 2278/2014-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CONTÉM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FRIOS LTDA EPP
ADVOGADO GUILHERME SOARES LEITE JÚNIOR
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 136/2018 - CRF
EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. PROCEDÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO EM DECORRÊNCIA DE SAÍDAS ESCRITURADAS, PORÉM SEM DESTAQUE DO ICMS DEVIDO EM GIM. IMPROCEDÊNCIA. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. Face ao forte conjunto probatório anexado aos autos, restou devidamente comprovado a utilização indevida do crédito fiscal, por outro lado, a autuada manteve-se silente, não se instaurando o litígio com relação a esta denúncia. Dição do art. 84 do Regulamento do PAT. 2. Inexiste nos autos provas do cometimento da infração referente a infração de falta de recolhimento do ICMS por falta de destaque do ICMS nas notas fiscais sujeitas a tributação normal em cotejo com a Guia Informativa Mensal (GIM), vez que ao se refazer a conta gráfica não se encontra valor de imposto a recolher. Denúncia improcedente. 3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. 4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, por conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

PROCESSO Nº 67802/2016-1
PAT Nº 0155/2016 - 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO

RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO CEARÁ MIRIM AGRINDUSTRIAL S.A
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0137/2018- CRF

EMENTA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. PROVAS. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE. O FISCO DEVE COLHER ELEMENTOS PARA PROVAR O FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 1. Entre os princípios do direito tributário estão o da estrita legalidade e tipicidade tributária, determinando que a obrigação tributária tem nascimento tão-somente se verificado o fato descrito conotativamente no antecedente da regra-matriz de incidência. A Administração Tributária, como acusador, deve trazer aos autos elementos que deem força e credibilidade ao que se quer provar, cumprindo seu dever investigativo e obedecendo ao princípio da verdade real, os quais determinam a produção da prova até a exaustão, a fim de subsidiar a persuasão do julgador. 2. O autuante não juntou aos autos qualquer prova da infração imputada ao contribuinte relativa a falta de recolhimento do ICMS antecipado em razão do disciplinado nas alíneas "e", "f" e "i" do inciso I do art. 945 do Regulamento do ICMS, tornado a denúncia improcedente. 3. Recurso ex officio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso ex officio, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

PROCESSO Nº 305850/2016-9
PAT Nº 0696/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE B. MAIA DE OLIVEIRA CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI
ADVOGADO MAYRA ANDRADE MARINHO
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0138/2018-CRF
EMENTA. ICMS. NULIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. TESE DEFENSIVA FRÁGIL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. PROVAS SUFICIENTES. DENÚNCIA PROCEDENTE. 1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, tecendo considerações equivocadas e inexistente nos autos. Princípio da pas de nullité sans grief. Precedentes: 57, 62, 66, 68, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 94, 114, 115, 123, 124, 134, 141, 146, 164, 165 de 2017; 05, 09, 10, 15, 19, 22, 31, 36, 38, 75, 76, 109, 117, 118 de 18. 2. As provas carreadas aos autos demonstram cabalmente a infração apontada, indicando que o contribuinte declarou o imposto através da Guia Informativa Mensal do ICMS, documento obrigatório conforme art. 578 do Regulamento do ICMS, instrumento con-

stitutivo de autolancamento do crédito tributário de confissão de dívida, porém não procedeu ao recolhimento do tributo, contrariando o disposto no art. 150, III, do Regulamento do ICMS. 3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87, 89, 90, 102, 107, 116, 117, 118 de 2018. 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº 371673/2016-4
PAT Nº 0791/2016 - 4ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE

ADVOGADO HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A.
FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMÁS LIMA DE FREITAS
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0139/2018 - CRF
EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO. PROVAS SUFICIENTES. DENÚNCIA PROCEDENTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. É obrigação do contribuinte proceder o recolhimento do imposto, conforme dispõe o artigo 150, inciso III, do RICMS, além disso, as provas constantes nos autos demonstram que o recorrente declarou o imposto através da Guia Informativa Mensal do ICMS, documento obrigatório conforme art. 578 do Regulamento do ICMS, instrumento constitutivo de autolancamento do crédito tributário, porém não procedeu ao recolhimento do tributo, infringindo a legislação do ICMS. 2. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente. PROCESSO Nº 418917/2016-1
PAT Nº 1197/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE RENOSERVICE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0140/2018-CRF
EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO. MERCADORIAS SUJEITAS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTAÇÃO. GIMS RETIFICADAS. OPERAÇÕES DE SAÍDAS NÃO MAIS SUJEITAS A APURAÇÃO DO IMPOSTO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. 1. Comprou-se, através de diligência, e após retificação na Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM, que as operações objeto do auto de infração eram submetidas ao regime de substituição tributária do ICMS, portanto, inexistente imposto a ser recolhido. 2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente. PROCESSO Nº 309593/2016-6
PAT Nº 0601/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA.
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0141/2018-CRF
EMENTA. ICMS. PRELIMINAR AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO APURADO E DECLARADO. PROVAS SUFICIENTES. DENÚNCIA PROCEDENTE. 1. Os vícios, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada. Princípio da pas de nullité sans grief. Processo que atende à legislação e princípios regentes da espécie. Precedentes: 57, 62, 66, 68, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 94, 114, 115, 123, 124, 134, 141, 146, 164, 165 de 2017; 05, 09, 10, 15, 19, 22, 31, 36, 38, 75, 76, 109, 117, 118 de 18. 2. É obrigação do contribuinte proceder o recolhimento do imposto, conforme dispõe o artigo 150, inciso III do Regulamento do ICMS. Além disso, as provas constantes nos autos demonstram que o recorrente declarou o imposto através da Guia Informativa Mensal do ICMS, documento obrigatório conforme art. 578 da mesma norma, instrumento constitutivo de autolancamento do crédito tributário, porém não procedeu ao recolhimento do tributo, infringindo a legislação do

ICMS. 3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala José Procópio Figueira Neto, 31 de Dezembro de 2018

Gilma da Silva Costa
Secretária.

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2018.

Participes: Procuradoria Geral do Estado/PGE e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/TJRN;

OBJETO: Estabelecer suporte à atuação da PGE/RN, no âmbito de sua competência institucional, para representar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-TJRN, em ações judiciais em geral, quando houver interesse próprio em litígio, com ênfase na defesa do TJRN em juízo.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem prazo e vigência indeterminado, sendo válido a partir de sua assinatura.

BASE LEGAL: Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Lei nº 8.666/1993, e no que couber, os preceitos de Direito Público.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 27 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior - Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o Desembargador Expedito Ferreira de Souza - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-TJRN; Testemunhas: Maria Izaura Mendes Ximbinho Lopes (CPF nº 779.126.164-20), e Michele Rodrigues Antunes (CPF nº 089.679.984-06).

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2018, CELEBRADO ENTRE SEARH E A VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO Nº: 222.248/2017-7

CONTRATO Nº 34/2018 - Celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e dos Recursos Humanos e a empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Correção do Subitem na Cláusula Quarta do Contrato nº 34/2018, retificando a dotação orçamentária no Subitem do Projeto de Atividade onde consta 160 102 04 122 0001 passando a vigorar o Projeto de Atividade 16102 04 122 0001 1338 133801.

O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no D.O.E, para que produza os seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato.

MARCO ANTÔNIO MEDEIROS

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Natal, 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO RN-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PROCESSO Nº 188.943/2017-8-PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2018-RP - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - AVISO DE SUSPENSÃO.

A Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2018-RP/SEARH, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preço, para futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na Operacionalização de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN, visando suprir às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Ficará suspenso até última deliberação qualquer informação será prestada pelos telefones: (84) 3232-2128 - 3232-2125, ou, pelo Correio Eletrônico: cplsearh@rn.gov.br e cplsearh@gmail.com. Natal, 31 de dezembro de 2018. Francisco Fernandes de Brito - Pregoeiro da SEARH.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017/EMATER RN
PROCESSO: 100648/2017-1

INTERESSADO: C. DE LIMA LÓCIO, CNPJ: 06.231.038/0001-51

OBJETO: alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DO RECURSO e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato original.

ANO FINANCEIRO: 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2060600121731.173101

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.41 - ALIMENTAÇÃO PREPARADA

VALOR: R\$ 57.171,66 (Cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados

ASSINATURA DO ATO: 31/12/2018.

Natal, 31 de dezembro de 2018.

Cátia Araújo Lopes Muniz
Diretora-Geral-EMATER

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016/EMATER RN

PROCESSO: 3448/2016-5

INTERESSADO: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES-ME, CNPJ: 24.413.336/0001-44

OBJETO: alterar a CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DO RECURSO e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato original.

ANO FINANCEIRO: 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2060600121731.173101

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.41 - ALIMENTAÇÃO PREPARADA

VALOR: R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)

Fonte: 250 - Recursos Próprios

ASSINATURA DO ATO: 31/12/2018.

Natal, 31 de dezembro de 2018.

Cátia Araújo Lopes Muniz
Diretora-Geral-EMATER

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017/EMATER RN
PROCESSO: 434125/2016-1

INTERESSADO: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES-ME, CNPJ: 24.413.336/0001-44

OBJETO: alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DO RECURSO e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato original.

ANO FINANCEIRO: 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2060600121648.164801

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.41 - ALIMENTAÇÃO PREPARADA

VALOR: R\$ 3.172,00 (Três mil cento e setenta e dois reais)

Fonte: 250 - Recursos Próprios

ASSINATURA DO ATO: 31/12/2018.

Natal, 31 de dezembro de 2018.

Cátia Araújo Lopes Muniz
Diretora-Geral-EMATER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018/EMATER RN
PROCESSO: 02610007.000039/2018-04

INTERESSADO: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES-ME, CNPJ: 24.413.336/0001-44

OBJETO: alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DO RECURSO e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato original.

ANO FINANCEIRO: 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2060600121731.173101

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.41 - ALIMENTAÇÃO PREPARADA

VALOR: R\$ 59.394,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais)

Fonte: 250 - Recursos Próprios

ASSINATURA DO ATO: 31/12/2018.

Natal, 31 de dezembro de 2018.

Cátia Araújo Lopes Muniz
Diretora-Geral-EMATER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018/EMATER RN
PROCESSO: 02610007.000039/2018-04

INTERESSADO: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES-ME, CNPJ: 24.413.336/0001-44

OBJETO: alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - ORIGEM DO RECURSO e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato original.

ANO FINANCEIRO: 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2060600121731.173101

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.41 - ALIMENTAÇÃO PREPARADA

VALOR: R\$ 59.394,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais)

Fonte: 250 - Recursos Próprios

ASSINATURA DO ATO: 31/12/2018.

Natal, 31 de dezembro de 2018.

Cátia Araújo Lopes Muniz
Diretora-Geral-EMATER

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA SEI Nº 05, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias da Comissão Permanente de Licitação - CPL, deste Instituto, para o período de Janeiro a Dezembro de 2019, conforme anexo constante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANEXO À PORTARIA SEI Nº 05, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RN - IDIARN

CALENDÁRIO 2019 16 (DEZESSEIS) REUNIÕES

Natal/RN, 31 de Dezembro de 2018.

Camillo Collier Neto

Diretor Geral do IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CBMRN

PROCESSO Nº: 08810071.000001/2018-61

OBJETO: Aquisição de Material e equipamentos esportivos.

TIPO: Menor preço por Lote.

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, no uso das competências que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO que foi declarada vencedora dos Lotes 01, 02, 07 e 10 a sociedade K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 19.444.651/0001-07, com as seguintes propostas finais:

LOTE	PROPOSTA FINAL (R\$)
01	2.200,00
02	12.900,00
07	4.450,00
10	16.962,64

CONSIDERANDO que foi declarada vencedora do Lote 04 a sociedade CHUMBINHO ENXUTA LTDA - ME, CNPJ nº 09.116.373/0001-05, com a proposta final de R\$ 7.600,00; CONSIDERANDO que foi declarada vencedora do Lote 05 a sociedade M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.499.939/0001-76, com a proposta final de R\$ 4.000,00; CONSIDERANDO que foi declarada vencedora dos Lote 06 e 08 a sociedade ASTOR STAUDT ME, CNPJ nº 91.824.383/0001-78, com as seguintes propostas finais:

LOTE	PROPOSTA FINAL (R\$)
06	8.500,00
08	2.400,00

CONSIDERANDO que restou fracassado o Lote 03 em virtude de que das duas licitantes que participaram, a primeira colocada - MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP - não ofertou proposta abaixo do valor de referência e a segunda colocada - FB COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - está impedida de licitar com a Administração Pública, conforme verificado na consulta ao SicaF;

CONSIDERANDO que restou fracassado o Lote 11 em virtude de que das duas licitantes que participaram, a primeira colocada - MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP - não ofertou proposta abaixo do valor de referência e a segunda colocada - FB COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - está impedida de licitar com a Administração Pública, conforme verificado na consulta ao SicaF;

CONSIDERANDO que restou fracassado o Lote 12 em virtude de que a única licitante que participou do processo, a FB COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, está impedida de licitar com a Administração Pública, conforme verificado na consulta ao SicaF;

CONSIDERANDO que restou deserto o lote 09, pois não acudiu interessado;

CONSIDERANDO que a soma das propostas finais de todos os lotes válidos resultou no valor de R\$ 59.012,64 (cinquenta e nove mil doze reais e sessenta e quatro centavos);

e concordando com a regularidade de todo procedimento licitatório. RESOLVE:

HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro Oficial do CBMRN, bem como o próprio procedimento licitatório.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do RN, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

JOSENILDO ACIOLI BENTO - CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2018

Processo nº 86646/2018-9 - SUASE/SEEC. Participes: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e a Empresa Mega Comercial e Ambiental Eireli. Objeto: prorrogar o prazo para a entrega do objeto-

280(duzentos e oitenta) bebedouros, conforme o permissivo legal disposto no art. 57,II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência Prorrogar o prazo de vigência por mais 70(setenta) dias, em virtude de férias coletivas dos fabricantes, no final de ano, tendo sua eficácia sujeita a publicação por extrato no DOE- Diário Oficial do Estado. /SEEC).

Assinaturas: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa, Carlito Silva Júnior e Testemunhas.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 118/2018.

Processo 00410016.000381/2018-27 COMPS/SEEC. Participes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e a empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra - EIRELI-ME Objeto: contratação de mão de obra nas categorias de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Marceneiro, Pintor, Pedreiro e Servente de Obras com o objetivo de disponibilizar profissionais para execução de pequenos serviços e manutenção predial nas escolas estaduais localizadas em Natal-RN, Grande Natal e nos setores administrativos localizados nos blocos I e II do edifício sede desta Secretária, no CENTRAM, no Conselho Estadual de Educação, no Conselho Estadual de Cultura, na Biblioteca Escolar Professor Américo de Oliveira Costa, podendo acontecer uma eventualidade, com solicitação de serviço urgente em localidade fora das unidades acima descritas.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

Valor: O Valor global do presente Contrato é de R\$ 206.505,00(Duzentos e seis mil, quinhentos e cinco reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do presente Contrato.

Dotação: Exercício 2019 (02 de janeiro a 30 de dezembro)

Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238

Subação: 223801- Manutenção e Funcionamento

Natureza das Despesa: 339037.04- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 0.1.00- Recursos Ordinários

Valor: R\$ 205.931,38 (Duzentos e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos

Exercício 2020 (01 de janeiro a 01 de janeiro)

Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238

Subação: 223801- Manutenção e Funcionamento

Natureza das Despesa: 339037.04- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 0.1.00- Recursos Ordinários

Valor: R\$ 573,62 (Quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos

Assinaturas: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa, Jonas Alves da Silva e Testemunhas.

Natal/RN, 31 de dezembro 2018.

Extrato de Publicação do Termo de Cooperação Técnica Nº 15/2018.

Processo 00410002.002194//2018-37- SUESP/SEEC. Participes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes. Objeto: Deste Termo de Cooperação Técnica Estabelece o Compromisso entre a SEEC e o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, para realização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, garantindo o direito à educação pública às crianças e aos adolescentes hospitalizados e em situação de tratamento de saúde continuado, no Hospital Universitário Pediátrico Maria Alice Fernandes, assegurando-lhes a continuidade do processo de escolarização. Vigência: Presente Termo de Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, exceto seu objeto. Assinaturas: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa, Suyame Furtado Ricarte e Testemunhas.

Natal/RN, 31 de dezembro 2018.

Extrato de Publicação do Termo de Cooperação Técnica Nº 16/2018.

Processo 00410002.002385//2018-07- SUESP/SEEC. Participes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer do RN. Objeto: Deste Termo de Cooperação Técnica Estabelece o Compromisso entre a SEEC e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer do RN, para realização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, garantindo o direito à educação pública às crianças e aos adolescentes hospitalizados e em situação de tratamento de saúde continuado, no Grupo de Apoio à Criança com Câncer do RN assegurando-lhes a continuidade do processo de escolarização. Vigência: Presente Termo de Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, exceto seu objeto. Assinaturas: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa, Francineide Sérgio Damasceno e Testemunhas.

Extrato de Publicação do Termo de Cooperação Técnica Nº 17/2018.

Processo 00410002.002197//2018-71- SUESP/SEEC. Participes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e o Instituto de Proteção e Assistência e Infância do RN. Objeto: Deste Termo de Cooperação Técnica Estabelece o Compromisso entre a SEEC e o Instituto de Proteção e Assistência e Infância do RN, para realização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, garantindo o direito à educação pública às crianças e aos adolescentes hospitalizados e em situação de tratamento de saúde continuado, no Instituto de Proteção e Assistência e Infância do RN, assegurando-lhes a continuidade do processo de escolarização. Vigência: Presente Termo de Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, exceto seu objeto. Assinaturas: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa, Paulo Xavier Trindade e Testemunhas.

Natal/RN, 31 de dezembro 2018.

Extrato de Publicação do Termo de Cooperação Técnica Nº 18/2018.

Processo 00410002.002664//2018-62- SUESP/SEEC. Participes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e o Hospital do Seridó. Objeto: Deste Termo de Cooperação Técnica Estabelece o Compromisso entre a SEEC e o Hospital do Seridó, para realização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, garantindo o direito à educação pública às crianças e aos adolescentes hospitalizados e em situação de tratamento de saúde continuado, no Hospital do Seridó, assegurando-lhes a continuidade do processo de escolarização. Vigência: Presente Termo de Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, exceto seu

objeto. Assinaturas: Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa, Gedson Nogueira Santos e Testemunhas.

Natal/RN, 31 de dezembro 2018.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 075/2018 - SIN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE MIPIBU/RN. Processo Administrativo nº. 02210140.000802/2018-76 - SIN. DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da CONCEDENTE à PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA CONCEDENTE, e o valor de R\$ 56.454,81 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referente à participação financeira da CONCEDENTE, e o valor de R\$ 56.454,81 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), equivalente à contrapartida do CONVENIENTE, destinados à execução total das obras constantes no objeto deste instrumento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao objeto deste convênio, serão custeadas com recursos alocados na seguintes Dotações Orçamentárias - DA CONCEDENTE: a seguinte Dotação Orçamentária: 250131.26.782.0020.197501 - Construção e Restauração de Pavimentação e Rede de Drenagem de Águas Pluviais - Fonte: 0.100 - Elemento de Despesa: 444042 - Auxílios - Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Convênio tem vigência inicial a partir da assinatura do presente instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a Lei 8666/93 e suas alterações e/ou de "De Ofício", conforme a Instrução Normativa STM/MF nº 01 de 15 de janeiro de 1997, DOU de 31-01-1997 - Capítulo II - Da Formalização, Artigo 7º, Inciso IV, e terá eficácia após publicação pela Concedente, por extrato, no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018 - SIN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL QUERUBINA SILVEIRA, EM CERRO CORÁ/RN. Processo Administrativo nº 02210140.000729/2018-32 - SIN. Edital de Tomada de Preço nº 055/2017 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitam com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA

Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

RITA CLEDIMAR DE OLIVEIRA

CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017 - SIN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA EPP PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO ÂMBITO DO PAC II, DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARLUCE LUCAS, EM JOÃO CÂMARA. Processo Administrativo nº 02210140.000744/2018-81 - SIN. Edital de Tomada de Preços nº 024/2017-SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 210 (duzentos e dez) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitam com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA

Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2017 - SIN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN E O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN. Processo Administrativo nº. 99511/2017-8 - SIN. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto a Readequação da Planilha Orçamentária Sem Reflexo Financeiro e o remanejamento dos quantitativos de acordo com os novos projetos de pavimentação elaborados pelo fiscal da obra, com ampliação da meta para um melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados ao município. DA READEQUAÇÃO DA PLANILHA: A Readequação da Planilha Orçamentária Sem Reflexo Financeiro será realizada com o saldo do convênio em relação ao valor do contrato correspondente à R\$ 32.549,66 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em virtude da ampliação da área de pavimentação da Rua Epaminondas Belo para 1.391,95 m², conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos. Parágrafo único. A Readequação de Planilha de que trata este instrumento não implica elevação do valor do convênio. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitam com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 - SIN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A EMPRESA MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA PARA REFORMA DOS BANHEIROS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN. Processo Administrativo nº 02210140.000706/2018-28 - SIN. Convite nº 004/2018 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitam com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, e eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2018.

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

JULIETE DA SILVA DELFINO

MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017 - SIN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA IM ENGENHARIA LTDA EPP PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO JOSÉ DA PENHA, EM JOÃO CÂMARA/RN. Processo Administrativo nº 02210140.000684/2018-04 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitam com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA

Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN

JADER TORRES

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - SIN

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN, E A EMPRESA JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA E. E. DR. JOAQUIM INÁCIO, EM MARTINS/RN. Edital de Concorrência nº 016/2016 - SIN. Processo Administrativo nº 02210140.000336/2018-29 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a Readequação de Planilha Orçamentária Com Reflexo Financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), valor este correspondente à R\$ 37.688,62 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), passando o valor do contrato de R\$ 608.640,85 (seiscentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 646.329,47 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos). Parágrafo único. Os recursos destinados à realização da despesa, referente à Readequação de Planilha Orçamentária com Reflexo Financeiro, encontram-se alocados na seguinte disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 18131 -

Fundo Estadual de Educação; Subação: 146601 - Construção, Ampliação, Reforma, Reparação e Adequação de Espaços Esportivos e Culturais; Fonte de Recursos: 0.1.13.000000 - Cota-Parte do Salário Educação; Natureza da Despesa: 44.90.51.21 - Construção de Imóveis de Uso Educacional, no valor de R\$ 37.688,62 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, e eficácia sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN
JADER TORRES
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
EDA TUANE CAVALCANTE SOARES
JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017 - SIN QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEEC/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN, E A EMPRESA PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS E. E. JOÃO FLORÊNCIO DA HORA, LOCALIZADA EM EXTREMOZ/RN. Edital de Tomada de Preços nº 010/2017 - SIN. Processo Administrativo nº. 02210140.000730/2018-67 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, e eficácia sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN
JADER TORRES
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
BRUNO ALVES DE LUCENA
PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018 - SIN CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO - FJA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A EMPRESA E. MAIA FERNANDES - ME, PARA REFORMA DA CASA DE CULTURA DE AREIA BRANCA/RN. Dispensa de Licitação Nº 027/2018-SIN/CPL. Processo Administrativo nº 186553/2017-5 - SIN. DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução, em regime de empreitada por preço unitário, da REFORMA DA CASA DE CULTURA DE AREIA BRANCA/RN. DO PREÇO: O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 312.036,44 (trezentos e doze mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados nas seguintes Classificações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 18201 - Fundação José Augusto; Subação: 127701 - Construção, Implantação e Operacionalização da Casa de Cultura Popular; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato, objeto desta licitação, será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, da Lei 8.666, de 1993. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações. DA EFICÁCIA: O presente contrato tem sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018

AMAURY SILVA VERÍSSIMO JÚNIOR
Diretor da Fundação José Augusto - FJA
JADER TORRES
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
EDUARDO MAIA FERNANDES
E. MAIA FERNANDES - ME

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 149567/2017-1-SEDEC/RN

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe no art. 31 da Lei 13.019/2014. CONSIDERANDO que a "Associação Comercial e Ind. de Mossoró-ACIM" preenche os pré-requisitos na modalidade pertinente;

RESOLVE:

1 - Declarar a inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento celebrado com o objetivo de apoiar e realizar o Projeto "3º FICRO- FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DA REGIÃO OESTE", cujo valor é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no período de 7 a 10 de novembro de

2018, na cidade de Mossoró/RN, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade do evento "Aquece Mossoró" em favor da Associação Comercial e Ind. de Mossoró-ACIM.

Renato de Souza Cavalcanti Marinho

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 1/2018-SEDEC/ACIM

Processo nº 01910003.000476/2018-58

Concedente: SEDEC

Proponente: Associação Comercial e Industrial de Mossoró

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a interação de esforços entre os participantes, com vistas a realização da Feira Industrial e Comercial da Região Oeste-FICRO 2018 no período de 7 a 10 de novembro do corrente ano, em Mossoró/RN

Valor: R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais)

Data de assinatura:

Vigência: da data de assinatura até 31 de janeiro de 2019

Assinaturas: Renato de Souza Cavalcanti Marinho, pela Concedente, José Carlos Lins de Matos, pela Proponente

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 005/2014

Processo nº: 00210037.001764/2018-85.

Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: ANA CRISTINA OLÍMPIO GUEDES SPINELLI

Objeto: O presente instrumento possui como objeto a rescisão do contrato nº 005/2014 a partir do dia 31 de dezembro de 2018.

Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data da Assinatura: 31/12/2018.

Assinaturas: Jader Torres, pela Contratante, e Ana Cristina Olímpio Guedes Spinelli, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 006/2014

Processo nº: 00210038.003168/2018-20.

Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: CARLOS NASCIMENTO DA SILVA

Objeto: O presente instrumento possui como objeto a rescisão do contrato nº 006/2014 a partir do dia 03 de fevereiro de 2019.

Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data da Assinatura: 31/12/2018.

Assinaturas: Jader Torres, pela Contratante, e Carlos Nascimento da Silva, pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 019/2014

Processo nº: 00210038.003172/2018-98.

Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA RABELO

Objeto: O presente instrumento possui como objeto a rescisão do contrato nº 019/2014 a partir do dia 06 de janeiro de 2019.

Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data da Assinatura: 31/12/2018.

Assinaturas: Jader Torres, pela Contratante, e João Henrique de Oliveira Rabelo, pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 005/2014

Processo nº: 00210038.003175/2018-21.

Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: ADOLPHO SALIM SIMONETTI JAMALEDDINE

Objeto: O presente instrumento possui como objeto a rescisão do contrato nº 017/2014 a partir do dia 22 de janeiro de 2019.

Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data da Assinatura: 31/12/2018.

Assinaturas: Jader Torres, pela Contratante, e Adolpho Salim Simonetti Jameddine, pelo Contratado.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2017

(Processo nº 07810004.001125/2018-22)

CONTRATANTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 01/01/2019 a

31/12/2019

VALOR: R\$ 47.457,60 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25.204.04.122.0100.0001.27530.250

Elemento Financeiro 339036.07 - R\$ 44.976,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais) e 339049-05 R\$ 2.481,60 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Assinam o Segundo Termo Aditivo: Getúlio Luciano Ribeiro Diretor Presidente da ARSEP e Marcos Antônio Medeiros Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.

Natal, 20.12.2018

*Republicado por incorreção

Secretaria de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 101/2018 - SESAP/MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN

Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Município de Santo Antônio/RN.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo.

Valor Global: O valor global do presente Convênio é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente à participação financeira do Estado e o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) equivalente a contrapartida do Município.

Dotação Orçamentária: 24131 10 303 0021 241101 - Distribuição de Medicamento, Produtos Nutricionais e Material Médico Hospitalar - 3.3.4.0.41.09 - Contribuições a Municípios Decorrente de Convênio - Fonte: 100 - Recursos Ordinários. - Autorização: Processo n 00610038.002914/2018-46.

Vigência: a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

Validade: com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

Fundamento Legal: Lei n 8.666/93 e alterações.

Natal, 28 de Dezembro de 2018.

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Josimar Custódio Ferreira

Prefeito

SESAP- Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 209/2018 - Proc. 117353/2017-4

Objeto: a aquisição, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de MATERIAIS CIRÚRGICOS para a realização de cirurgias urológicas denominadas nefrolitotripsias percutâneas.

Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 202.631,17 (Duzentos e dois mil seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos)

Beneficiária: SINERGIA MEDICA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - EPP

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/18.

PROC. MÃE: 00610407.000004/2018-83

PROCESSO: 00610407.000028/2018-32.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa MERCANTIL CIDADE LTDA.

Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato 114/18, cujo objeto discorre sobre a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I. Lotes: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído ao valor estimado de R\$ 51.963,63 (Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais, e Sessenta e Três Centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 51.963,63 (Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais, e Sessenta e Três Centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentícios. Fonte: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados.

Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2018, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos, Pela Contratante e Maxmiliano Andrade de Mendonça, Pela Contratada.

EXTRATO Termo de Compromisso para garantia de acesso, que entre si celebram o Município de Frutuoso Gomes, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e o Município Lucrecia, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Lucrecia.

PARTES: Concedentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN/SESAP e a Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e a Secretaria Municipal de Saúde de Lucrecia.

OBJETO: estabelecimento de compromissos de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes, (habilitada à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal que aderiu ao Pacto pela Saúde) às referências intermunicipais ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, definidas na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI), visando a garantia de atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e integralidade da atenção.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Pela SESAP-RN, o Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos pelos municípios de: Frutuoso Gomes, Maria Madalena Paula Torres e de Lucrecia, Maria do Socorro Araújo Cunha.

EXTRATO de termo de compromisso para garantia de acesso que entre si celebram o município de Frutuoso Gomes, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e o Município Messias Targino, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Messias Targino.

PARTES: Concedentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN/SESAP e a Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e a Secretaria Municipal de Saúde de Messias Targino.

OBJETO: estabelecimento de compromissos de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes, (habilitada à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal que aderiu ao Pacto pela Saúde) às referências intermunicipais ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, definidas na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI), visando a garantia de atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e integralidade da atenção.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de dezembro de 2018. ASSINATURAS: Pela SESAP-RN, o Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos pelos municípios: de Frutuoso Gomes, Maria Madalena Paula Torres e de Messias Targino, Margarida Maria de Aquino.

EXTRATO de termo de compromisso para garantia de acesso que entre si celebram o município de Frutuoso Gomes, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e o Município Viçosa, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

PARTES: Concedentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN/SESAP e a Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

OBJETO: estabelecimento de compromissos de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes, (habilitada à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal que aderiu ao Pacto pela Saúde) às referências intermunicipais ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, definidas na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI), visando a garantia de atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e integralidade da atenção.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Pela SESAP-RN, o Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos pelos municípios: de Frutuoso Gomes, Maria Madalena Paula Torres e de Viçosa, Vanda Maria Bezerra de Campos Batista.

EXTRATO termo de compromisso para garantia de acesso que entre si celebram o município de Frutuoso Gomes, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e o Município de Umarizal, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde de Umarizal.

PARTES: Concedentes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN/SESAP e a Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes e a Secretaria Municipal de Saúde de Umarizal.

OBJETO: estabelecimento de compromissos de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes, (habilitada à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal que aderiu ao Pacto pela Saúde) às referências intermunicipais ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, definidas na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI), visando a garantia de atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e integralidade da atenção.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Pela SESAP-RN, o Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos pelos municípios: de Frutuoso Gomes, Maria Madalena Paula Torres e de Umarizal, Pedro Ubiratam Paiva Souza.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ATRAVÉS DA PREFEITURA, PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO DE PAU DOS FERROS.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 813.463.604-72 - RG: 001.288.808, residente e, domiciliado na rua: Mipibu nº 346 - Residencial Pacheco Pedroza - Apto nº 101- Petrópolis - Natal/RN, doravante denominado simplesmente SESAP e a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através de seu prefeito Leonardo Nunes Rego - Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1323 - Centro - Pau dos Ferros - CEP: 59.900-000, CNPJ 08148421/000-76, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme a implementação do Complexo Regulador do Estado do Rio Grande do Norte - CNES 5672465.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Termo de compromisso versa sobre a implantação da Central Regional de Regulação de Pau dos Ferros, no estabelecimento da Política Pública de Saúde no que tange à autorização de procedimentos de média e alta complexidade na Região que se estabelece a instituição que ora se prepe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTADO - cabe ao Estado do Rio Grande do Norte assumir a Cooperação Técnica em Treinamentos, Controle e Avaliação do Sistema de regulação Municipal e aporte de profissionais de forma integrada com a Central Regional. De ato contínuo, orientar e ordenar os fluxos assistenciais que serão utilizados, monitorar o cumprimento dos pactos de garantia de acessos estabelecidos e disponibilizar a oferta regional/inter-regional de acordo com a Programação das Ações e Serviços de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS - Se estabelecer em território municipal, de capacidade instalada, administrativa, para acomodar os servidores estaduais e municipais, que, de acordo com o objeto futuramente a ser publicado em Diário Oficial formalizar a indicação dos mesmos. E, ainda, cumprir o estabelecimento de metas e dar transparência aos processos de trabalho para que o Estado do Rio Grande do Norte possa apoiá-lo de forma mais efetiva.

Natal (RN), 31 de dezembro de 2018.

SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
LEONARDO NUNES REGO

PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E O MUNICÍPIO DE ASSU, ATRAVÉS DA PREFEITURA, PARA O ESTABELECIMENTO DA CENTRAL REGIONAL DO VALE DO ASSU.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 813.463.604-72 - RG: 001.288.808, residente e, domiciliado na rua: Mipibu nº 346 - Residencial Pacheco Pedroza - Apto nº 101- Petrópolis - Natal/RN, doravante denominado simplesmente SESAP e a Prefeitura do município de Assu, representada pelo prefeito Gustavo Montenegro Soares, CNPJ nº 08294662/000-23, domiciliado à Praça Pedro Velho, 107 - Centro - Assu/RN - CEP: 59.650-000 à doravante denominada Prefeitura resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme a implementação do Complexo Regulador do Estado do Rio Grande do Norte - CNES 5672465.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Termo de compromisso versa sobre a implantação da Central Regional de Regulação do Vale do Assu no estabelecimento da Política Pública de Saúde no que tange à autorização de procedimentos de média e alta complexidade na Região que se estabelece a instituição que ora se prepe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTADO - cabe ao Estado do Rio Grande do Norte assumir a Cooperação Técnica em Treinamentos, Controle e Avaliação da Central de Regulação de Assu e profissionais. De ato contínuo, orientar e ordenar os fluxos assistenciais que serão utilizados, monitorar o cumprimento dos pactos de garantia de acessos estabelecidos e disponibilizar a oferta regional/inter-regional de acordo com a Programação das Ações e Serviços de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICÍPIO DE ASSU - Se estabelecer em território municipal, de capacidade instalada, administrativa, para acomodar os servidores estaduais e municipais, que, de acordo com o objeto futuramente a ser publicado em Diário Oficial formalizar a indicação dos mesmos. E, ainda, cumprir o estabelecimento de metas e dar transparência aos processos de trabalho para que o Estado do Rio Grande do Norte possa apoiá-lo de forma mais efetiva.

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF

02) _____
CPF

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA, PARA O ESTABELECIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM ONCOLOGIA E DE ESPECIALIDADES DE SANTO ANTÔNIO.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 813.463.604-72 - RG: 001.288.808, residente e, domiciliado na rua: Mipibu nº 346 - Residencial Pacheco Pedroza - Apto nº 101- Petrópolis - Natal/RN, doravante denominado simplesmente SESAP e a Prefeitura do município de Santo Antônio, inscrita no CNPJ 08144800/000198, localizada na Rua Padre Cerveira, 120, Centro Santo Antônio- RN, CEP: 59255000, neste ato representada pelo Prefeito, Josimar Custódio Ferreira, brasileiro, casado, CPF: 791.572.034-15, RG: 1254938 doravante denominada Prefeitura resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, para implementação do Centro de Referência Regional em Oncologia e Especialidades de Santo Antônio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Termo de compromisso versa sobre a implantação do Centro de Oncologia e de Especialidades de Santo Antônio em todas as suas especificidades e necessidades, conforme projeto apresentado ao Ministério da Saúde em razão da utilização da Unidade de Pronto Atendimento situada à Rua Manoel Targino Bezerra, s/n - Bairro Centro - Santo Antônio/RN - CEP 59.255-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTADO - Cabe ao Estado do Rio Grande do Norte assumir a Cooperação Técnica em Treinamentos, Controle e Avaliação do Centro de Referência Regional em Oncologia e de Especialidades de Santo Antônio, assim como o aporte de profissionais (conforme a disponibilidade de dimensionamento junto ao Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HLGV). Desta feita, deverá haver a otimização dos serviços que o HLGV oferece aos usuários da região, se utilizando, portanto, do equipamento de saúde que ora se estabelece.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO - Cabe ao Município a gerência e gestão do serviço. E os servidores e os processos de Regulação deverão estar acomodados junto à Coordenação de Recursos Humanos da SESAP e ordenados (os procedimentos, consultas e exames) junto ao Complexo Estadual de Regulação em conjunto, por obvio, com a Regulação Municipal.

Natal (RN), 31 de dezembro de 2018.

SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF

02) _____

CPF

EXTRATO DO CONVÊNIO SESAP/HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES

Convenientes: - Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Hospital Maternidade Guiomar Fernandes.

Objeto: Manutenção.

Valor Global: O valor global do presente Convênio é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente à participação financeira do Estado e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) equivalente a contrapartida da entidade. Tudo conforme

Autorização: Processo nº 00610038.001030/2018-74

Vigência: a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

Validade: com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Natal, 31 de Dezembro de 2018.

Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Napoleao Paiva Sousa - HMGF

Secretaria de Estado da Tributação

PROCESSO Nº 00310003000307/2018-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Tributação através da sua Pregoeira, tendo transcorridas as fases de lances e de análise de documentos de habilitação, torna público a Adjudicação da empresa INFINITY TECNOLOGIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - Lote 01, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Renovação Licenças de Softwares de Segurança BitDefenderGravityZone, do ambiente de Tecnologia da Informação da SET-RN, por 48 (Quarenta e oito) meses, no valor total R\$ 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais).

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Janete Dantas dos Santos

Pregoeira

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO CEZAR DOUGLAS DA COSTA 07044656471, inscrito sob o CNPJ no. 29.864.445/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO da atividade de Triagem e Compactação de Materiais Recicláveis, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 287, Centro, Serra Caiada - RN.

CEZAR DOUGLAS DA COSTA
Representante Legal

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO A CRIL EMPREENDEIMENTOS AMBIENTAL LTDA, CNPJ 09.234.399/0001-40, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação, com prazo de validade até 26 de outubro de 2023, em favor do empreendimento Coleta e Transporte de resíduos classe II-A e II-B gerados por empresas do setor petrolífero, comerciais e serviços situados no estado do Rio Grande do Norte. Localizado na Rod. PB 321, km 2,6, s/n, município de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Fernando Antônio Lucena Soares
Diretor Administrativo

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA JANE EUVIRA RABELO HOLLANDA, CPF: 307.218.904-82, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2011-046069/TEC/LS-0226, com prazo de validade até 22/11/2024 em favor do EMPREENDIMENTO Projeto de Carcinicultura Marinha, na Fazenda Bela Alvorada, com área de 8035 ha, em Canguaretama-RN.

JANE EUVIRA RABELO HOLLANDA
PROPRIETÁRIA



Novo site do Diário Oficial do Estado

Todos os serviços direcionados aos usuários e clientes

Acesso ao assinante
arquivo digital

Acesso ao sistema
de publicação

Acesso à pesquisa
e arquivo PDF

The screenshot shows the website's header with the logo of the Government of Rio Grande do Norte, the text "Governo do Estado do Rio Grande do Norte", and the date "quarta-feira, 11 de março de 2015". Below this is a banner with the title "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte" and a navigation menu with links: "Início", "Assinantes", "Publicador", and "Pesquisa". Three arrows point from the text above to these links: "Assinantes" for "Acesso ao assinante arquivo digital", "Publicador" for "Acesso ao sistema de publicação", and "Pesquisa" for "Acesso à pesquisa e arquivo PDF".

EDIÇÃO DO DIA
11/03/2015
D. Oficial: 13394

- PODER EXECUTIVO
- PODER LEGISLATIVO
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- TRIBUNAL DE CONTAS
- PREFEITURAS
- PARTICULARES
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
- DIÁRIO DA JUSTIÇA

Bem-vindo ao site do Diário Oficial on-line do Estado do Rio Grande do Norte

O Departamento Estadual de Imprensa (DEI) disponibiliza as edições do Diário Oficial do Estado, contendo as matérias recebidas por meio digital, que representam 100% do jornal original, constando as publicações do Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Estado, Prefeituras Municipais e matérias de interesse particular (empresas e organizações da sociedade).

SOLUCIONAR PROBLEMA COM JAVA NO PUBLICADOR

Dúvidas ou reclamações: (84) 3232 6863

Av. Câmara Cascudo, 355 - Natal, RN | (84) 3232-6793 / (84) 3232-6863 | do@rn.gov.br

www.diariooficial.rn.gov.br

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.323 - A NATAL, 01 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PODER EXECUTIVO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RAIMUNDO ALVES JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, Procurador do Estado de 1ª Classe, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ ALDEMIR FREIRE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GETÚLIO MARQUES FERREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOÃO MARIA CAVALCANTI para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear IRIS MARIA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GUSTAVO FERNANDES ROSA-COELHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infraestrutura.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Saúde Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CARLOS EDUARDO XAVIER para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Tributação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ARMÉLI MARQUES BRENNAND para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ANA MARIA DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Turismo.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA DA GUIA CUNHA DANTAS FREIRE para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOAQUIM CRISPINIANO NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Fundação José Augusto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MOAB BATISTA DE LUCENA para exercer o cargo de provimento em comissão de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SAMANDA ALVES DE FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SIMONE GAMELEIRA CABRAL para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALCIDES LUIS DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANÁLIA BRUNA DE ARAÚJO VERAS do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARMANDO JOSÉ DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CAROLINE REIS DE ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DÉBORA KÁTIA

MEDEIROS DE MORAIS do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Capitão PM EDSON APOLÔNIO DA COSTA NETO, do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Transportes da Coordenadoria de Segurança, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FABIANO TAVARES RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FELIPE AUGUSTO SARAIVA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FERNANDO DE MORAIS SANTIAGO do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HÉRCILIA MARIA MUNIZ SOARES do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

**Assessor de Comunicação Social -
Diretor Geral -**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA
Coleção com 94 CD ROM - R\$ 1.410,00
Número Avulso - R\$ 15,00

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ILANA DE CASTRO LIMA CHAGAS do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IZABEL CHRISTINA MESSIAS DANTAS do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JAYANA SILVA DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSINEZ MARIA PERGENTINO COSTA GURGEL DE FARIA do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, KLAUSS BRUNO BRAND NARDY do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCIANO OLIVEIRA DE FARIA do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MÁRCIA EDIBGNA

QUEIROZ DE ALMEIDA MAIA do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARGARIDA MARIA DA TRINDADE do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA LUIZA DE LIMA ASSUNÇÃO do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA NÚBIA SOARES DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, NADJA CAROLINA XAVIER GURGEL do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Capitão PM ALEXANDRO DE OLIVEIRA SOARES do cargo de provimento em comissão de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALICE CACHINA FRANÇA BARROS do cargo de provimento em comissão de Subsecretário, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTÊMIA MARIA LIMA JANUÁRIO do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FABIANO DE SOUZA DUARTE do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo II, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).]

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FLÁVIO GIORGI MEDEIROS OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JULIANA PEREZ RUGGIRO JACOBINI do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DIEGO SOUZA DANTAS do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EMANUEL CAMPOS SEABRA JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCOS ALESSANDRO DUARTE do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES SILVA do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ROSÂNGELA OLIVEIRA SOUZA DE AZEVÊDO do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GUSTAVO HENRIQUE SILVA RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretário, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOÃO BATISTA DE SANTANA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cerimonial, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, Procurador do Estado de 1ª Classe, do cargo de Procurador Corregedor-Geral, da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, OTÁVIA DE MEDEIROS FARIA VARELA do cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PAULO RICARDO DE SOUZA ALVES do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.]

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RAFAEL PITHON DANTAS do cargo de provimento em comissão de Secretário Particular do Governador.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SAMARA FERNANDES SILVA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear BENALDO MEDEIROS NUNES para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CLÁUDIO HENRIQUE DE SÁ RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear EMANUELLE DE SOUTO CORDEIRO HENRIQUE para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear IZABEL CHRISTINA MESSIAS DANTAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KLAUSS BRUNO BRAND NARDY para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LUCIANO OLIVEIRA DE FARIA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LUCINEIDE TRAJANO SOARES

para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo III, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARCOS DE CARVALHO FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Defesa Civil, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARGARIDA BRANDÃO FERNANDES DE ARAÚJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear THIAGO FARIAS DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador da Prefeitura do Centro Administrativo - Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, AMANDA SAYONARA MELO DIONÍSIO, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANA PATRÍCIA MARINHO DE BARROS MACHADO, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, BERENILSON DE OLIVEIRA BRITO, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DIEGO BRUNO DE SOUZA GUIMARÃES, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOÃO MARIA DE SOUZA COELHO, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LEONARDO ARAÚJO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCYCLEIDE GOMES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIZ AFONSO RANGEL SERRANO, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MANOEL ADALBERTO DA COSTA JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCOS ROBERTO DE SOUZA GALVÃO, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DA PENHA OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ROSENIA CAVALCANTI DE CARVALHO LIMA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SILVANA FERNANDES COSTA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VANESSA DANIELLY BARBOSA MAFRA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, WAGNER BATISTA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, YCCARO WANKLAIR ALBUQUERQUE MARQUES, do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DAYVISON PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FELIPE AUGUSTO SARAIVA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JANINA ELBE DE SOUZA SILVA LUCENA, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA JOSÉ DA ROCHA, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA NÚBIA SOARES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MATEUS PEIXOTO QUERINO, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear YAGO ALYSSON BARBOSA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



Fique em dia com o Diário Oficial.

Se você tem débitos com o DEI, procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790

Departamento Estadual de Imprensa - DEI



Visite o Museu da Imprensa



Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira

NÓS, DO RN: a Imprensa Oficial divulgando a cultura do Rio Grande do Norte.

NÓS, DO RN - Nº 108 - maio/junho 2016

... livre de venções

... Gerson Luís, colaborador d'A República na 1970 apresenta a obra do artista plástico ... conhecido também por sua trajetória no ... e Rádio e pela famosa personagem Danusa ... Com estilo Naif, as telas ultrapassam regras ... as, sem que nada atrofie sua qualidade.



... beleza dos pássaros nos quadros de Arruda Sales

... antiguidade, segundo a mitologia, o ... visto como uma ave nobre que dava ... que a possuíam. Daí que o pavão, ... de hoje carrega uma certa aura mis- ... difícil encontrar alguém que não o ... ativo, embora seja o animal de pés ... da fauna terrestre. Atráido ... tudo, juntando-se também remines- ... da infância no terreno do engenho onde ... (povoada de pavões), em São José do ... Arruda Sales, 20 anos, 12 de pintura, ... hoje no golden-room do hotel Reis ... a sua concepção de beleza a respeito ... do, dos pássaros, céu, girassóis da terra ... telas expostas.

Texto de Gerson Luís

que "pinto porque acho necessário estar vivo, acompanhando cada batida do coração e estando vivo, pinto, recito os pássaros, as folhagens, o misticismo do pavão. Tudo isso é muito importante para mim".

A VISÃO DO CRÍTICO

Nessa exposição de Arruda, um crítico de Arte (Iaperi Araújo) e um jornalista (Vicente Serejo) dão um depoimento acerca da obra do artista. O primeiro descobre a capacidade do artista na fixação de cores iluminadas e quentes, com as quais consegue descrever as fábulas dos príncipes e pássaros do reino encantado da literatura de cordel e/ou das festas nocturnas do repique dos pastores, renovando os mistérios da magia popular.

O jornalista Vicente Serejo confessa que ao descobrir Arruda, descobriu também a beleza do pavão e, embora não discuta o misticismo do pavão ou mesmo do artista, vê a permanência dos símbolos da natureza como uma busca das realidades exteriores na recriação e transfiguração dos seus elementos. E pode, ao concluir seu depoimento, janelas abertas na visão de quem for ver a pintura de Arruda.

AS TELAS

Em número certo assim ... Cajus e Pássaros; Men ... As Três Cam ... Revoadas; H; ... Pintassilgo; E ...

Após es- ... necer no ... nos proci- ... outra parte ... da Zona Sul, ... estado. A ... coltiva em ... trabalhos e ... Festival de ...

Gerson Luís ... A REPÚBLICA ... 3 de março

Suplemento Cultural do Diário Oficial do Rio Grande do Norte - Nº 108 - maio/junho 2016

Nós, do RN

Nossa Terra...



... Nossa Gente!

convidados:

Caio Vitoriano • Canindé Soares • Carla França • Emanuel Neri
 Helder Macedo • Higo Lima • Henrique Neto • Ígor Jales
 José de Paiva Rebouças • John Kleiton • Luiz Reinaldo Freitas
 Phabro Galvão • Sérgio Farias

10

Nossa terra: Litoral

A água que nunca dorme

Ele seduz os seus admiradores a cada olhar, causa vertigem aos que se arris- ... no primeiro encontro e transforma a noção de cada um sobre o infinito. Ass

Por Sérgio Faria

eram trovões marinhos, um tambor imenso se ... despedaçado em espuma líquida. Queria ver ... pescar, me sentindo muito menor do que era. ... Não tive medo, eu acho. Era mais uma exaltação ... os espíritos d'água no rosto, me encantaram ... menos que os peixinhos coloridos, alojados nas ... reencarnação da "rocha" pontaguda. Apáthol ... Dezenas de les. Pênis azuis, verde-amarelos, ... prateados, listrados em vários tons. (Depois ... disso, piabas, carás e trairas, peixes muito ... do encanto, esteticamente falando.)

Assim o mar foi incorporado à minha vida, ... Sem o alarde de quem viu algo extraordinário - o ... que de fato ele é. Porque gente de buscar mais os ... detalhes que compõem o vasto oceano do mundo, ... seja na terra ou na água. Caminhando pela praia ... na maré baixa, vi nos desenhos sinuosos que ... as ondas esculpem na areia, o carimbo que ... imprime as nuvens de caracóis no céu. Ou ... seria o reflexo da própria areia no espelho azul ... do Divino? Tempo depois, o mar passou a ser ... vir de esconderijo pros meus olhos. Naqueles ... momentos de introspecção adolescente em que

a gente pratica se ... incomoda e entre ... ondulando sobre a ... que a lua deixa sob ... Precava me senti ... não posso contar fo ... O mar - na sua ... nestina a condição hu ... magia, ao tempo em ... uma coisa só. Não im ... a conexão é imediata. ... J. R. R. Tolkien, autor ... André, sem uma bela m ... paísão incondicional, essa ... que sentimos diante da v ... Ponta Negra, Pipoca de Z ...

Hoje um tempo em ... Supremas, renaiu os seres ... florestas e dos mares, gnos ... nou que cada grupo usasse ... con por a estrela mais peri ... Ordem dada, todos se dedic ... perguntar para quê. Na his ... criada por Tolkien, havia tam

... jornalista e poeta/Apod- RN



Nossa terra: Seridó

Um Seridó

... A palavra seridoense refere-se a pessoas ... que nasceram ou habitam o Seridó, uma ... região localizada no sertão do Rio Grande ... do Norte e que é cortada pelo rio homônimo, cuja ... nascente fica na Paraíba. Dentro do território do ... Rio Grande do Norte, o Seridó talvez seja o lugar ... que melhor pode ser caracterizado a partir de ... que é do que dele fazem. Claro, nem sempre ... o Seridó existiu, pelo menos, da forma como ... conhecemos hoje, fruto de discursos regionalista ... que reforçam uma identificação de pessoas co